

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVALE
MESTRADO EM GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

Jefferson Calili Ribeiro

**Análise das condições socioambientais e territoriais que interferem na prática
de homicídio: estudo de caso**

Governador Valadares

2016

JEFFERSON CALILI RIBEIRO

Análise das condições socioambientais e territoriais que interferem na prática de homicídio: estudo de caso

Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Gestão Integrada do território da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Vale do Rio Doce, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Dias

Governador Valadares

2016

R 484

Ribeiro, Jefferson Calili

Análise das condições socioambientais e territoriais que interferem na prática de homicídio: estudo de caso./ Jefferson Calili Ribeiro. UNIVALE: Mestrado em Gestão Integrada do Território, 2016.

100 f.: il. ; color. ;graf. ; 30 cm.

Dissertação Mestrado em Gestão Integrada do Território. UNIVALE – Universidade do Vale do Rio Doce, 2016.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto Dias

1 Homicídio - Mulher. 2 Insegurança – Violência. 3 Direito Penal. I Título. Centros Urbanos. II Título. Prof. Dr. Carlos Alberto Dias

CDD 341.5561

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
Núcleo de Estudos Históricos e Territoriais – NEHT/Univale
Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território

JEFFERSON CALILI RIBEIRO

“ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E TERRITORIAIS QUE INTERFEREM EM HOMICÍDIOS PRATICADOS POR MULHERES: estudo de caso”

Dissertação aprovada em 26 de agosto de 2016, pela Banca examinadora com a seguinte composição:


Prof. Dr. Carlos Alberto Dias
Orientador – UFVJM


Prof. Dr. Mauro Augusto dos Santos
Examinador – UNIVALE


Prof.ª Dr.ª Fernanda Henrique Cupertino Alcântara
Examinadora - UFJF

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território - GIT

**ATA DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado DE
JEFFERSON CALILI RIBEIRO**

Matricula Nº 71.697

Aos vinte seis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (26/08/2016), às 14h (quatorze horas), na sala 13 do Bloco PVA da Universidade Vale do Rio Doce, reuniu-se a Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado intitulada "ANÁLISE DAS CONDIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E TERRITORIAIS QUE INTERFEREM EM HOMICÍDIOS PRATICADOS POR MULHERES: estudo de caso", Linha de Pesquisa: Território, Migração e Cultura, elaborada pelo aluno **Jefferson Calili Ribeiro**. A comissão julgadora foi composta pelos Professores Doutores Carlos Alberto Dias (orientador) - UFVJM, Mauro Augusto dos Santos - UNIVALE e a Professora Doutora Fernanda Henrique Cupertino Alcântara - UFJF/GV. Abrindo a sessão, o presidente da Comissão, Prof. Dr. Carlos Alberto Dias após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulares do Trabalho Final, passou a palavra ao mestrando Jefferson Calili Ribeiro, para apresentação de sua Dissertação. Logo após a arguição dos examinadores, a Comissão se reuniu, sem a presença do mestrando e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Concluída a reunião, os membros da Comissão Examinadora consideraram por unanimidade a Dissertação APROVADA fazendo as seguintes observações: REALIZA AJUSTES SUGERIDOS PELA BANCA.

Em seguida o resultado foi comunicado publicamente ao candidato pelo presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos os membros da comissão Examinadora.

Governador Valadares, 26 de agosto de 2016.


Prof. Dr. Carlos Alberto Dias
Orientador


Prof. Dr. Mauro Augusto dos Santos
Examinador


Prof.ª Dr.ª Fernanda Henrique Cupertino Alcântara
Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que colocou pessoas especiais ao meu lado sem as quais eu não teria conseguido chegar até aqui.

À minha MÃE, assim, em maiúsculo, por ser esse exemplo de pessoa e que sempre acreditou em minha capacidade e sempre me achou o melhor de todos, mesmo não sendo. Isso só me fortaleceu e me fez tentar, não ser o melhor mas fazer o melhor de mim. Agradeço-te infinitamente MÃE.

Ao meu irmão Jamir por ser o meu maior incentivador em seguir na carreira acadêmica. Jamir, te agradeço muito pela força e até mesmo pelas brigas. Sem você meu irmão querido, nunca chegaria até aqui. Sinto muito orgulho de ser irmão.

À minha querida esposa Karinne por ser tão importante em minha vida. Sempre ao meu lado, me pondo para cima e me fazendo acreditar que posso mais do que imagino. Devido à seu companheirismo, amizade, paciência, compreensão, apoio, alegria e amor, este trabalho pode ser concretizado. Obrigado por ter feito parte do meu sonho, que não é só meu, é nosso!

Às minhas filhas, Letícia, Ana Júlia e Gabriela que são a fonte de todas as minhas energias. É para elas que acordo todos os dias com o sonho de querer sempre ser melhor do que fui ontem. Amo vocês!

Aos meus familiares, tios, tias, primos e primas, especialmente à tia Scheila e minha afilhada Simone que sempre vibraram comigo, desde a aprovação na prova e me deram a maior força. Muito Obrigado!

Aos meus amigos que sempre confiaram em mim e sempre me deram incentivos e apoio. Agradeço uma amiga especial, Dra. Sônia Queiroz que se dedicou tanto a me ajudar, desde a preparação para o exame de seleção, entrevistas com os homicidas até a conclusão do curso. Essa vitória também é sua!

Ao meu orientador, Professor Carlos Alberto Dias que acreditou em meu potencial e sempre esteve disposto a me ajudar, me atendendo muitas vezes aos finais de semana e à noite. Gastando seu precioso tempo colaborando e me ensinando cada dia mais. O senhor é referência profissional e pessoal para meu crescimento. Obrigado por me ensinar tanto e sempre acreditar em mim.

A meus amigos do mestrado, pelos momentos divididos juntos. Agradeço especialmente aos meus amigos: Marina Mendes, Lucas Vieira, Otávio Machado, Thiago Braga e Amaurilson (Kiko). Obrigado por dividir comigo as angústias e alegrias. Foi bom poder contar com vocês!

Agradeço também aos alunos, professores e funcionários do Mestrado em Gestão Integrada do Território da UNIVALE, que com ensinamentos, orientações e amizade, me ajudaram, ativa ou passivamente nesta conquista.

Por fim agradeço à todos reeducandos entrevistados e especialmente à Daiane que com sua entrevista farta e detalhada nos permitiu elaborar este trabalho.

Ninguém vence sozinho, todos vocês fazem parte desta vitória. Muito obrigado!

RESUMO

Violência e crime são formas de eternização de condutas humanas que diuturnamente compõem as alçadas das preocupações e fazem parte dos objetos de pesquisa por institutos diversos. Sob a perspectiva da seara do Direito Penal, homicídio exprime a destruição da vida de um ente humano, provocada por um ato voluntário (ação ou omissão) por outro ser humano. O crescimento sistemático da violência e da prática homicida nos centros urbanos é um fenômeno social que vem chamando a atenção de estudiosos de diversas áreas do conhecimento. O presente estudo tem por objetivo refletir sobre os múltiplos fatores que concorrem para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social. Estudo de Caso, no qual tomando como referência os depoimentos de Daiane far-se-á uma análise das circunstâncias em que cometeu os crimes de homicídio, bem como dos aspectos legais e sociais que concorreram para sua absolvição ou condenação. A descrição dos fatos e a narrativa construída por Daiane trouxeram à tona questões como a vulnerabilidade socioambiental e o papel da mulher num contexto altamente degradante para o sexo feminino. Neste sentido, ressalta-se que a estrutura jurídica objetiva tenta de alguma forma, captar os elementos subjetivos e contextuais do ato criminoso. O caso revela que a precária situação socioeconômica, baixa escolaridade, e família numerosa com elevado nível de desorganização e conflitos atuaram como fatores predisponentes dos atos de violência praticados pela entrevistada. Faz-se necessário um aprimoramento da legislação levando em consideração as transformações culturais ocorridas ao longo do tempo, em diferentes contextos. A compreensão do papel das vulnerabilidades sociais sobre a prática do homicídio é importante uma vez que a segurança pública deve ter como aliada a ação governamental voltada para mitigar vulnerabilidades e neutralizar trajetórias de vidas negativas. A mera repressão não é suficiente para a pacificação territorial.

Palavras-chave: Homicídio. Violência. Vulnerabilidade Social. Direito Penal. Território Legal.

ABSTRACT

Violence and crime are forms of perpetuation of human behavior that on a daily basis make up the scope of concerns and are part of the research objects by various institutes. From the perspective of the field of Criminal Law, homicide expresses the destruction of a human being's life caused by a voluntary act (action or omission) by another human being. The systematic growth of violence and murderous practices in urban centers is a social phenomenon that has attracted the attention of scholars from various fields of knowledge. This study aims to reflect on the multiple factors that contribute to the understanding of the crime of homicide committed by women from the standpoint of the legal and social territory as well. A case study in which Daiane's depositions are taken as reference. The circumstances in which the crimes of murder were committed will be analyzed, as well as legal and social aspects that contributed to their acquittal or conviction. The description of the facts and the narrative constructed by Daiane brought up issues such as social and environmental vulnerability and the role of women in highly degrading context for females. In this sense, it is emphasized that the objective legal framework attempts to somehow capture the subjective and contextual elements of criminal acts. The case shows that low socioeconomic status, low education, and family with high level of disorganization and conflicts acted as predisposing factors of the acts of violence committed by the respondent. It is necessary to improve legislation, taking into account the cultural changes that have occurred over time in different contexts. It is important to understand the role of social vulnerability on the practice of homicide as public security must be allied to government actions in order to mitigate vulnerabilities and neutralize negative life trajectories. The mere repression is not enough for territorial pacification.

Key words: Homicide. Violence. Social Vulnerability. Criminal Law. Legal territory.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Taxa de homicídios por 100.000 habitantes por sexo, Brasil, 2000-2013.....	17
Figura 2 – Evolução mensal do número de homicídios, Minas Gerais, 2012-2016.....	17

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ONU	Organização das Nações Unidas
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SEDS	Secretaria de Estado e Defesa Social

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	11
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	13
2.1 Violência como forma de expressão humana.....	13
2.1.1 Fatores causadores e dados sobre a violência.....	15
2.1.2 Crimes praticados por mulheres.....	18
2.1.3 Atores da violência.....	20
2.2 A perspectiva territorial na compreensão da violência.....	22
2.2.1 Conceito de território.....	22
2.2.2 O território enquanto espaço geográfico.....	23
2.2.3 O território enquanto espaço político-jurídico.....	24
2.2.4 O território enquanto dimensão simbólica do espaço vivido.....	26
2.3 Criminalidade e território.....	29
2.3.1 O território da criminalidade.....	29
2.3.2 Diversas compreensões sobre o crime de homicídio.....	33
2.3.3 O homicídio no território enquanto espaço vivido.....	34
2.3.4 O homicídio sob a perspectiva legal.....	37
2.3.5 O homicídio sob a perspectiva social.....	40
2.3.6 O homicídio sob a perspectiva das representações sociais.....	42
3 QUADRO DE REFERÊNCIA (MÉTODO).....	48
3.1 Objetivo.....	48
3.1.1 Objetivo geral.....	48
3.1.2 Objetivos específicos.....	48
3.2 Justificativa.....	49
3.3 Processo metodológico.....	50
3.3.1 Perspectiva do Estudo.....	50
3.3.2 Tipos do Estudo.....	50
3.3.3 Local do Estudo.....	51
3.3.4 Universo e Sujeitos Participantes da Pesquisa.....	51
3.3.5 Sujeito do Estudo.....	51
3.3.6 Critérios de Inclusão.....	52
3.3.7 Aspectos Éticos.....	52
3.3.8 Instrumentos de Coleta e Fontes de Informações.....	52
3.3.9 Análise do Caso.....	53
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO.....	55
4.1 O caso daiane: da infância ao cometimento do crime.....	55
4.2 O entendimento de daiane sobre os crimes praticados.....	59
4.3 Os atos de daiane sobre o entendimento da lei.....	60
4.4 Breves considerações sobre o tribunal do júri.....	66
4.5 Análise do caso sob o ponto de vista legal.....	71
5 DISCUSSÃO.....	74
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS.....	82
ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa.....	94
ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	95
ANEXO C – Roteiro Semiestruturado de Entrevista.....	97

1 APRESENTAÇÃO

O trabalho aqui apresentado aborda a questão do entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social, e influências destes no julgamento e determinação da pena.

Para atender a tal objetivo, foi desenvolvido esse estudo de natureza transversal, do tipo descritivo, sendo consideradas cinco fontes de informações: bibliografias relevantes para o estudo, Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal e o caso Daiane¹.

O levantamento bibliográfico e estudo da Constituição Federal, Código Penal, Código de Processo Penal foram o ponto de partida que forneceu os pressupostos teóricos que embasam o presente estudo. A pesquisa de campo junto a entrevistada (que recebeu o pseudônimo de Daiane neste estudo) foi realizada utilizando-se um Roteiro Semi Estruturado de Entrevista, composto por questões fechadas e abertas, com o intuito de identificar as vivências da infância de Daiane, a descrição dos homicídios cometidos e valores e representações sobre o entendimento de crimes.

A pesquisa fundamenta-se na perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS), nas legislações e em seus imperativos legais relativos ao entendimento do crime de homicídio envolvendo a realidade objetiva (Lei) e a realidade subjetiva (Entendimento do homicida sobre o crime).

Foi adotada nesta investigação uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa analisa o comportamento humano do ponto de vista do sujeito, utilizando a observação naturalista e não controlada, exploratória, descritiva, indutiva, dinâmica, holística e não generalizável.

Neste sentido, a confrontação entre o conhecimento legal e o conhecimento social faz-se necessário, visto que fatores psicológicos, sociológicos e culturais influenciam os comportamentos humanos, inclusive aqueles violentos.

¹ Essa dissertação constituiu-se em um estudo de caso, com dados coletados a partir do projeto de pesquisa intitulado: "Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenados inseridos no sistema prisional de Governador Valadares/MG". Para sua realização o referido projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) sob o Parecer 064/12-12 tendo recebido apoio financeiro da FAPEMIG, PROCESSO Nº. : CHE - APQ-00202-12.

Para melhor orientar o leitor, é importante constar que o estudo realizado é apresentado em cinco partes: Revisão de Literatura; Quadro de Referência; Descrição e Análise do Caso; Discussão e Considerações Finais.

Na Revisão de Literatura, todo o processo foi seccionado em três capítulos. O primeiro trata das questões de conceituação de violência, fatores causadores e dados sobre a violência, crimes praticados por mulheres e atores da violência. O segundo destaca a perspectiva Territorial na compreensão da violência, apresentando diversos teóricos que contextualizam o tema território. Já no terceiro, faz-se uma reflexão sobre os diversos entendimentos da Criminalidade, enfocando desde a perspectiva territorial até o âmbito legal e social.

O Quadro de Referência foi dividido em três partes. A primeira delimita de forma geral e específica os objetivos dessa investigação. A segunda demonstra a justificativa para realização desse estudo. E, finalmente, na terceira é descrito todo o processo metodológico que norteou a realização desse trabalho.

A Descrição e Análise do Caso é organizada da seguinte forma: o primeiro capítulo desta parte descreve as vivências da infância, relacionamento familiar, descrição do cometimento do crime; no segundo, foram levantados os valores e representações de Daiane sobre os crimes cometidos. No terceiro é apresentado os atos de Daiane sobre o entendimento da Lei. No quarto, são descritas breves considerações sobre o Tribunal do Júri e por fim, no quinto é feita uma análise do caso sob o ponto de vista legal.

Na discussão, é feita uma análise da exposição das pessoas às vulnerabilidades socioambientais que contribuem para a prática da violência levantando a questão da existência de uma grande lacuna entre a compreensão do crime de acordo com a visão legal e social.

Em Considerações Finais, apresenta-se uma síntese da investigação esboçando possíveis respostas à questão enunciada no início desse trabalho.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA COMO FORMA DE EXPRESSÃO HUMANA

A violência, sob suas múltiplas formas de manifestação, sempre esteve presente entre os agrupamentos humanos. Desta forma, não se trata de um fenômeno único da sociedade contemporânea, mas de um comportamento radicado na sociedade. Sua existência como elemento que perpassa a história se faz constar em pinturas rupestres, textos considerados sagrados por diversas sociedades como a Bíblia, na história das Grandes Guerras e na mídia moderna. O que pode divergir entre sociedades e grupos nos quais ela se faz presente são as formas de sua manifestação. Não há quem não identifique uma atitude ou circunstância violenta. Entretanto, conceituar violência é uma tarefa complexa visto que a ação causadora ou a emoção envolvida no ato carrega significados diversos dependendo da cultura, momento histórico e motivações pelas quais o ato é executado (ROCHA, 1996).

Para Zaluar (1999, p. 228),

O termo violência vem do latim *violentia*, que remete a vis (força, vigor, emprego de força física, ou recurso do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo assim, carga negativa, ou maléfica. É a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento, percepção que varia cultural e historicamente.

Neste sentido, a evolução das civilizações revela que as transformações tecnológicas, ambientais, científicas, psicológicas, econômicas, religiosas, entre outras, influenciam e colaboram para o surgimento de novos mecanismos de manifestação dos comportamentos, pensamentos e sentimentos em sociedade. Entretanto, não elimina a presença de extintos primitivos que, em certas ocasiões, emergem, por fazerem parte da carga genética transmitida e/ou culturalmente herdada (ROCHA, 1996).

Partindo deste contexto, pode-se dizer que a criminalidade faz parte do cotidiano de qualquer sociedade contemporânea. Diferente das lutas territoriais do passado, as pessoas, atualmente, estão mais voltadas para sua segurança individual e de seu próprio patrimônio. Desta forma, os interesses individuais se mostram mais

prementes no seio da coletividade. Como consequência deste modo de vida em sociedade, no mesmo passo do crescimento populacional, testemunha-se o aumento das desigualdades socioeconômicas. Neste caso, o avanço da falta de estrutura é acompanhado pelo problema da fome, do analfabetismo, da corrupção, e, por fim, da criminalidade, independentemente de existir ligação causal direta entre ela e os fatores anunciados (SALMASSO, 2004).

Como explicitado pela psicanálise, a violência constitui-se em traço comum (e estrutural) a qualquer indivíduo, portanto ato inalienável (ARENDRT, 2004). Todos os indivíduos são potencialmente agressivos. A forma de gerenciar esta agressividade é que nos distingue uns dos outros. Alguns encontram métodos construtivos e socialmente aceitos para canalizar a própria destrutividade. Mas há os que influenciados por fatores endógenos e exógenos descarregam em outros indivíduos a sua violência. De acordo com a abordagem psicanalítica, somos em grande parte dominados por instintos dos quais não temos pleno controle e nem plena consciência (KLEIN, 1982).

Entende-se aqui por sociedade um agrupamento organizado por regras de convívio impostas para coerção das individualidades em prol da coletividade (LÔBO, 1999). Apesar de seu caráter arraigado socialmente, verifica-se ao longo de décadas o crescimento da violência que, nas sociedades atuais, chegou a índices alarmantes. Nos últimos anos, não só aumentou o número de condenações (por todos os motivos e formas de criminalidade) como também as particularidades associadas aos crimes de homicídio, motivados por atos diversos, tais como: uso de entorpecentes, roubos, questões de gênero, condição social e situações banais (ADORNO, 2002).

Cabe-se salientar que a expressão “situação banal” deve ser compreendida sob diversos ângulos. De um lado, têm-se a vertente legal da violência, que é analisada de acordo com as leis e normas vigentes na constituição, de forma a visar o bem-estar e organização social. De outro lado, tem-se que a prática de um ato violento pode ter inúmeras motivações, devendo-se considerar os aspectos psicossociais envolvidos no ato.

A produção de consequências de aprovação/desaprovação social por comportamentos agressivos envolve aspectos mais complexos do que a questão de agradar ou não ao interlocutor, por exemplo. Um comportamento será reforçado ou não socialmente dependendo de seus efeitos para a sobrevivência da cultura. Os parâmetros para a avaliação desses efeitos como positivos ou negativos são encontrados nas normas e valores de cada cultura, os quais podem variar. Alguns comportamentos que em uma cultura são considerados aceitáveis, em outras são vistos como agressivos, desrespeitosos ou ilegais (CHAN, 1993). Desta forma, a análise sobre a violência não pode ser desvincilhada do contexto psicossocial em que a mesma ocorre.

Apresentar um correto e único conceito de violência requer cuidado e análise pormenorizada, pois como parte indivisa das organizações sociais, a violência e a criminalidade são hoje dinâmicas e mutáveis. “Suas representações, suas dimensões e seus significados passam por adaptações à medida que as sociedades se transformam” (STELKO-PEREIRA; WILLIAMS, 2010).

Tomando como referência Alves e Soares (2009), pode-se dizer que uma definição de violência deve levar em consideração fatores como: idade, sexo e classe socioeconômica. Nas sociedades contemporâneas, devem ainda ser observados os fatores relacionados a mudanças na acumulação de renda, nas formas e relações de trabalho, nas relações dos indivíduos entre si e destes com o Estado. Tudo isto reflete consideravelmente na criminalidade e na violência, principalmente no que diz respeito ao tipo de crime cometido.

2.1.1 FATORES CAUSADORES E DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA

O aumento, na década de 1990, de crimes contra o patrimônio demonstra que os conflitos oriundos das diferenças econômicas se tornaram um fator importante no crescimento da violência nas sociedades modernas, levados, principalmente, pelo grande individualismo da população atual (PINHEIRO et al., 1999).

Desta forma, o quadro social que se forma e se agrava leva a crimes contra o patrimônio, contra o sistema financeiro, a corrupção, crimes contra a economia, o contrabando, dentre outros delitos. Os fatores estruturais que mais corroboram para

o aumento da violência e da criminalidade são, portanto, a desigualdade social, a crise de valores na sociedade, a ineficiência do Estado na manutenção da ordem e inoperância da justiça, além é claro, das pressões cotidianas (ADORNO, 2002).

A baixa qualidade de vida e a pobreza, características de algumas regiões urbanas, são claramente demonstradas como fatores associados à violência. As taxas de homicídio e o mapeamento de crimes contra a vida nas cidades indicam uma concentração de homicídios em locais marcados por carências, dentre elas: infraestrutura deficitária, altas taxas de desemprego, precariedade dos serviços básicos de saúde e dificuldades de acesso ao lazer e a cultura (WAISELFISZ, 2012).

Como afirmado anteriormente, a individualização das sociedades é um traço inerente que ocasiona os conflitos geradores dos crimes violentos. As atuais questões culturais demonstram que é crescente a sensação de insegurança e do medo, mas ao mesmo tempo, por influência dos veículos de comunicação de massa, estabelece-se uma banalização do crime (ADORNO, 2002).

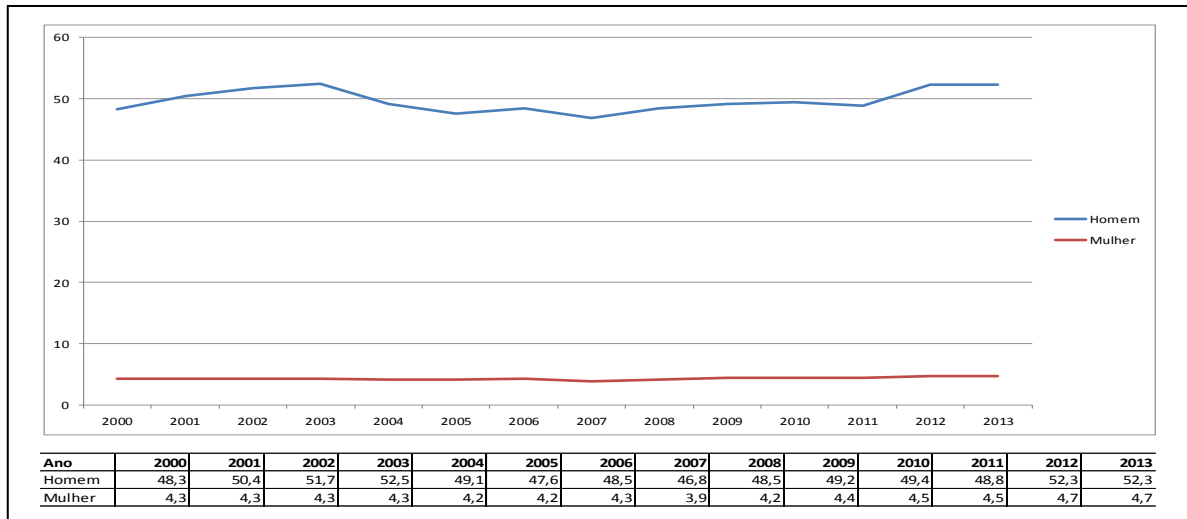
As formas e tipos de violência têm crescido cada vez mais motivados por questões relacionadas às segregações sociais e espaciais. Os processos de exclusão social e econômico envaidecido pelas individualidades se tornam mais latentes frente a desigualdade. O ser social excluído não se reconhece como parte do coletivo reforçando os sentimentos de exclusão. O estar à margem da sociedade favorece o surgimento do desvio de conduta social e a quebra das regras de convivência com o conseqüente desrespeito ao ordenamento social. A violência e a criminalidade passam, assim, a fazer parte do cotidiano destes atores (ARENDR, 2004).

Em linhas globais, observa-se uma tendência do aumento do número de homicídios em âmbito Nacional, Estadual e regional envolvendo, sobretudo indivíduos mais jovens de ambos os sexos. Pinheiro et al. (1999) já haviam observado em seus estudos uma tendência ao aumento do número de crimes com arma de fogo, cujos autores seriam, preferencialmente, adolescentes ou jovens adultos de periferia, com baixa condição social e, não raro, associado ao tráfico de drogas.

Conforme indica a Figura 1, a taxa de homicídios por cada 100.000 habitantes no Brasil apresenta ligeira oscilação no período de 2000 a 2013, independentemente do sexo. Embora haja uma tendência de crescimento nos dois grupos, observa-se uma

desproporção entre os homicidas do sexo masculino em relação ao feminino. Em média, as taxas de homicídios praticados por mulheres correspondem a 8,7% das observadas para os homens.

Figura 1 – Taxa de homicídios por 100.000 habitantes por sexo, Brasil, 2000-2013.



Fonte: Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), 2016

Mais especificamente em Minas Gerais, no período de janeiro de 2012 a fevereiro de 2016, observa-se que em números absolutos existe uma tendência de crescimento de casos de homicídios, com grande oscilação em relação aos meses do ano. A menor incidência de homicídios se concentra nos meses de junho, julho e agosto; e a maior, nos meses de novembro, dezembro e janeiro. No ranking dos mais violentos, o ano de 2013 superou os demais.

Figura 2 – Evolução mensal do número de homicídios, Minas Gerais, 2012-2016.



Fonte: SEDS, 2016

Vale salientar que Ipatinga-MG é o município no qual a entrevistada residiu desde a adolescência até a fase adulta e também local em que os crimes foram consumados. Dados sobre a criminalidade no município demonstram redução no número de ocorrências de crimes violentos, comparando 2010 e 2011. A taxa por 100 mil habitantes passou de 282,82 em 2010 para 247,94 no ano passado, uma redução de 12,33%. Em números absolutos, foram 699 casos registrados em 2010 contra 619 em 2011. No período 2004-2011, também houve queda dos crimes envolvendo mortes em Ipatinga. A taxa caiu 31,50%, passando de 361,97 para 247,94. Foram 829 ocorrências registradas em 2004, contra 619 em 2011 (SEDS, 2011).

A taxa de homicídios a cada grupo de cem mil habitantes caiu 25,75%, passando de 19,42 em 2010 para 14,42 em 2011, em Ipatinga, no período 2010-2011. Em números absolutos, foram 48 casos em 2010 contra 36 em 2011. No período 2004 a 2011, a queda foi de 17,44%, com variação na taxa de 17,47 para 14,42. Foram 40 ocorrências há oito anos contra 36 no ano passado (SEDS, 2011).

De acordo com dados do DATASUS (2013), a taxa de homicídio do município de Ipatinga é de 28,45 óbitos por 100 mil habitantes, enquanto a taxa nacional é de 26,99 óbitos por 100 mil habitantes. Isto sugere que o número de homicídios por 100 mil habitantes é maior em Ipatinga do que de acordo com a média nacional. O índice do município está acima do que preconiza a Organização das Nações Unidas, que considera como aceitável no máximo 10 homicídios para 100 mil habitantes (SEDS, 2016). No ranking estadual de municípios pelo número de assassinatos, Ipatinga está situada na décima primeira classificação. Observa-se que houve um aumento de 11,43% no número de homicídios no município entre os anos de 2014 e 2015, estando entre as sete cidades do Estado que expuseram aumento no número de homicídios.

2.1.2 CRIMES PRATICADOS POR MULHERES

As interferências das construções culturais relacionadas ao feminino e ao masculino se tornam nítidas na análise das complexidades que envolvem o mundo do crime, pois, historicamente, mulheres e homens não estiveram envolvidos da mesma forma

nos atos ilícitos. A criminalidade sempre esteve fortemente associada aos homens, devido, principalmente, a associação do sexo masculino à violência, virilidade e transgressão, frutos de representações que reforçam habilidades masculinas associadas a esses comportamentos e estas características. Contudo, esta realidade está em transformação, visto que na sociedade contemporânea, há o aumento da incidência de mulheres envolvidas em atos ilícitos e práticas de violência (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008).

A maioria dos relatos de gestores de segurança pública e pesquisas acadêmicas relaciona o envolvimento de mulheres em atos ilícitos a vínculos afetivos com parceiros que cometem crimes, sendo esses geralmente os líderes do ato. No entanto, atualmente verifica-se o aumento da incidência de mulheres envolvidas em assaltos, usuária de drogas, brigas (individualmente ou em gangues), homicídios, entre outros, o que ressalta diferentes posicionamentos subjetivos delas na criminalidade (CAMPOS; TRINDADE; COELHO, 2008).

Apesar disso, poucos são os dados sobre a criminalidade feminina. Por muito tempo o entendimento de que esta se encontrava associada à criminalidade masculina tornou superficial o interesse sobre o assunto não se dando uma devida atenção à particularização de gênero. Atualmente, as mulheres criminosas já são entendidas como indivíduos de características de gênero específicos fortemente dissociados da criminalidade masculina, embora os dados sobre elas sejam incipientes e por vezes coletados de forma inconsistente (SALMASSO, 2004). A criminalidade feminina está associada, sobremaneira, a questões e fatores sociais e com forte relação com temas familiares, de moradia, de relação de trabalho e ainda é claro de natureza biológica e psicológica das mulheres. Nos crimes cometidos por mulheres, as condições e sua inserção na sociedade são importantes para a correta interpretação e entendimento da criminalidade feminina (WAISELFISZ, 2012).

Um estudo epidemiológico realizado por Marlet (1988), analisou-se vários dados de prontuários de homicidas a fim de identificar alguns aspectos relacionados à criminalidade feminina. Dentre as conclusões geradas pelo estudo vale citar:

[...] as mulheres brancas contribuíram com quase dois terços dos homicídios; que não há diferença entre a frequência com que as mulheres casadas e as solteiras matam; que as criminosas com educação primária são responsáveis por quase três quartos dos homicídios; que as mulheres

que trabalham dentro de casa (do lar ou domésticas) concorrem com dois terços dos assassinatos (MARLET, 1988, p.119).

O autor critica, como outros autores já citados (SALMASSO, 2004; WAISELFISZ, 2012) que as pesquisas tanto no Brasil, quanto em outros países estendem aos crimes cometidos por mulheres as mesmas características pesquisadas nos crimes cometidos por homens, ignorando, assim, condições naturais deste sexo e vulnerabilidades ambientais que podem ser relevantes. Afora o fato de que aproximadamente 90% dos crimes são cometidos por homens os crimes cometidos por mulheres não necessariamente possuem a mesma natureza de análise (MARLET, 1988).

Para Frinhani e Souza (2005) as discussões relacionadas ao crime cometido por mulheres, sempre estão ligadas a estereótipos femininos e a situação de inferioridade que ela ainda ocupa na sociedade. Ele sugere que as características da criminalidade feminina são pouco exploradas com a justificativa da pouca participação percentual (4%) das mulheres no universo dos crimes fazendo com que nenhuma teoria para explicar a condição da mulher criminosa tenha sido construída de forma satisfatória.

Ainda nas palavras dos autores, a mulher que mata é, de modo geral, vista como vítima ou elemento apenas envolvido em crimes passionais. Esta vitimização ainda está ligada a noção e visão que a sociedade fortemente machista tem da fragilidade da mulher, que em uma vida de maus tratos e submissão sucumbe ao sofrimento, o que culmina em um crime de morte (FRINHANI; SOUZA, 2005).

2.1.3 ATORES DA VIOLÊNCIA

Nas sociedades atuais, a liberdade individual e os traços de personalidade, além da relação com as posses e bens materiais, tomaram o lugar do senso de coletividade expresso, de forma clara, nas sociedades primitivas. Este individualismo quase narcisista compromete a coletividade, a integração social e o convívio em sociedade gerando conflitos de proporções cada vez mais exacerbadas (ADORNO, 2002).

As sociedades modernas são extremamente individualistas e a pressão do convívio coletivo, baseado em regras de conduta impostas por coerção para a manutenção

do ordenamento social, abre brecha para o aumento da criminalidade principalmente de crimes contra a pessoa. Além da “lei e a ordem” é necessário manter o poder sobre os cidadãos. O efeito direto deste fenômeno é o aumento da exclusão social. A associação entre exclusão social e econômica pode facilitar a exposição a situações de violência em ambientes onde as condições de vida são precárias (ARENDR, 2004; WAISELFISZ, 2012). Em outros termos, os atores da violência aparentemente mudam na medida em que a sociedade vai se modificando.

As questões de gênero, relacionadas aos atores da violência foram amplamente pesquisadas por Engel (2000). A partir dos dados coletados referentes ao período de 1890 a 1930, a autora avaliou os crimes de homicídio sob a perspectiva das relações passionais, traçando um paralelo entre a criminalidade feminina e a masculina. Embora a autora use os resultados encontrados para justificar o caráter passional dos crimes, indiferente da motivação dos mesmos, os achados são importantes, pois apresentam o universo de gênero das ações criminais mostrando a expressão da participação masculina frente a feminina nos homicídios e tentativas de homicídio. Ela demonstra que a maioria dos agressores era homens (cerca de 90%), sendo a maioria das vítimas mulheres (78,92%). Entre os crimes de homicídios cometidos pelo sexo feminino, o alvo principal eram homens, correspondendo estes a 73,33% das vítimas.

Embora dados epidemiológicos sejam bons referenciais para estudos sobre as questões de gênero da criminalidade, Misse (2010) nos chama atenção para os caracteres de mudança na interpretação legal dos crimes ao longo dos tempos. Como afirmado anteriormente a análise dos crimes praticados está fortemente associada e comprometida pelas mudanças cronológicas sociais (ARENDR, 2004; WAISELFISZ, 2012).

Misse (2010) apresenta o criminoso como “agente de práticas criminais para as quais são atribuídos os sentimentos morais mais repulsivos, o sujeito ao qual se reserva a reação moral mais forte” (MISSE, 2010, p.17). Nesta análise, o autor redireciona a perspectiva, sobre a criminalidade, para uma leitura diferente, saindo da instância pessoal de Engel (2000) e levando-a para o contexto social. A criminalidade em Misse (2010) é vista como uma resposta da vivência e das

interações sociais do criminoso. A reação social e sua importância são, portanto, apresentadas como fatores derivantes e derivados nas análises criminais.

Esta outra perspectiva, a avaliação dos atores de homicídios, não se dá sem a relação territorial e a interpretação do contexto social onde estas pessoas estão inseridas. O autor afirma que a prática do crime pode ser associada a uma reação direta à sua não sujeição às regras sociais (MISSE, 2010). Estes indivíduos são marcados e moldados pelas condições de segregação, pobreza, e não raro, por características naturais como a cor da pele e o estilo de vida. Portanto, para Misse (2010), os atores da violência por viverem uma vida “marginal”, ou seja, à margem da sociedade constituída e neste ínterim, à margem do território social ou da sociedade de direito, são segregados aos territórios do crime e conseqüentemente, rotulados como criminosos.

Nesta ótica, por vezes a pessoa é apenas marginalizada, mas por vezes, estes fatores sociais, intrínsecos das sociedades marginais, transformam indivíduos marginalizados em sujeitos criminalizados, uma vez que atuam, verdadeiramente, como bandidos em suas comunidades, alimentando as análises e os equívocos de identificação da incriminação e criminalização (MISSE, 2010).

2.2 A PERSPECTIVA TERRITORIAL NA COMPREENSÃO DA VIOLÊNCIA

2.2.1 CONCEITO DE TERRITÓRIO

Alguns autores são fundamentais na elaboração do conceito de território (HAESBAERT, 2003; SAQUET, 2011; RATZEL, 1893; SANTOS, 1996; SACK, 1986; CLAVAL, 1979). Contudo, nenhum deles influencia tantos pesquisadores de território quanto Claude Raffestin. Com o lançamento de seu livro, “Pour une géographie du pouvoir”, ele introduz o conceito de “Geografia do Poder” a um tema que concentrava suas análises na geografia físico espacial de um determinado território. Raffestin (1993), dando ênfase à territorialidade político administrativa de um espaço, desconstrói a simples concepção geográfica territorial, onde o espaço é

limitado por fronteiras geograficamente mensuráveis. Contrapondo esta vertente, ele traz nova luz à discussão ligada ao Poder que se exerce sobre um lugar.

O trabalho de Raffestin (1993) tem grande impacto nos estudos de geógrafos, sociólogos, juristas e de tantos outros profissionais para os quais as relações sociais ou relações de Poder transcendem a mera geografia social, outrora limitada a um espaço territorial. Ainda hoje, autores como Coelho Neto (2013) e Lopes (2012) consideram ser a discussão do conceito a própria essência da pesquisa. Estabelecer os limites do substrato físico onde determinado fenômeno social ocorre é uma preocupação ainda comum aos que buscam conceituar território tornando-se, definitivamente, um desafio para vários autores. Fomentar tal discussão e entender o dinamismo do conceito e sua flexibilidade é o que se deve buscar quando o assunto é território (CASTRO, 1962; SOUZA, 1994).

Para se refletir de forma clara o que sejam os territórios da criminalidade, faz-se necessário retornar a algumas concepções de território cujos objetos, pelo menos em parte, se organizam como peças de um quebra cabeça que dão lugar ao surgimento do território da criminalidade.

2.2.2 O TERRITÓRIO ENQUANTO ESPAÇO GEOGRÁFICO

Em uma visão determinista do território, Ratzel (1893) considera este como sendo um organismo altamente desenvolvido no qual existe uma estreita relação entre o solo e o Estado. Em sua obra, o autor contribui para a geografia política concentrando seus esforços em conceitos espaciais e dando especial atenção às fronteiras dos espaços territoriais. Ao fazer isto, metonimicamente transforma o Poder em Estado e com isto leva o Estado a ser o único elemento de análise.

No entendimento de Raffestin (1993), a geografia política de Ratzel constitui-se em uma geografia do Estado, a partir da qual este é reconhecido como único Poder no espaço físico territorial. Portanto, trata-se de uma geografia que se converge em uma disciplina com tendência monotética. Efetivamente, a compreensão de uma geografia política na qual o Estado “só dispõe de um nível de análise espacial, aquele que é limitado pelas fronteiras” (RAFFESTIN, 1993), estabelece um

paradigma em moldes cartesianos, tendo uma visão extremamente determinista do território e do Poder.

2.2.3 O TERRITÓRIO ENQUANTO ESPAÇO POLÍTICO-JURÍDICO

Partindo do desconforto da “limitação” da escola Ratzeliana, Raffestin (1993) constrói uma nova compreensão de território expressa em sua obra “Por uma Geografia do Poder”.

Para Raffestin (1993) o Poder não se aplica necessariamente ao Estado como entendia Ratzel. Isto porque “o Poder político é congruente à toda forma de organização”, isto é, está presente em todas as organizações que se desenvolvem num determinado espaço-temporal. Indistintamente, estas “organizações” ou manifestações sociais “contribuem para organizar ou para desorganizar” o equilíbrio social em um território.

Neste caso, os limites do Poder Público nada têm a ver com o âmbito geográfico, e sim com o território jurídico. O Poder de afastar ou repelir intromissão estranha, como analisa Castro (1962), em regra, é exercido no âmbito geográfico de determinado território físico, não esquecendo, porém, que este Poder será sempre atinente a pessoas que se encontrem no território, e aos fatos ocorridos nestes locais. Nestas circunstâncias, de situações extremas que colocam em risco a sociedade e o Poder do Estado, não podem se manifestar outros poderes soberanos, mas unicamente o próprio Poder do Estado (CASTRO, 1962; RAFFESTIN, 1993).

A ideia de soberania, ou Poder de agir sobre determinado território, não obstante, não é limitada ao território físico, ou pelo perímetro da zona geográfica. O território ao contrário, não é *‘per si’* includente e sim excludente, uma vez que o que está externo ao território físico pode ou não estar ao alcance de quem domina ou exerce Poder sobre este. É isto o que determina a verdadeira fronteira de um território do Poder (BECKER, 1988).

Mais explicitamente, a soberania não é exercida sobre a zona geográfica *‘per si’*. Isto porque não há exercício do Poder sobre a paisagem, mas unicamente sobre as pessoas que se encontram imersas no território (RAFFESTIN, 1993). Por isso

mesmo, qualquer invasão do território físico, muito mais que a transposição material das fronteiras, significa intromissão nos limites da soberania, ou seja, no caráter autônomo do direito às regras de conduta intrínsecas de um grupo social. Os limites fronteiriços das ações de Poder não necessariamente coincidem com os do território físico. A fronteira jurídica é encontrada nos confins das competências dos jurisdicionais ou na esfera de atuação dos representantes do Poder, seja ele do Estado, seja ele do Poder social que pode inclusive advir da insuficiência do Estado (BECKER, 1988; GRANDO, 2014).

Seguindo o escopo da dissociação entre território e fronteiras geográficas, Albagli (2004) destaca a importância de identificar o fenômeno da globalização sobre o espaço territorial como agente de mudança. No texto “Território e territorialização” chama especial atenção para o fato de como a globalização pode ter ocasionado “o fim da geografia e das barreiras espaciais”. Neste ela descreve um possível declínio da importância das fronteiras, ou até, uma “despersonalização do lugar enquanto singularidade”. Outrossim, a autora enuncia, por meio deste mesmo fator, a globalização como um elemento de “revalorização do território e da territorialidade, a partir de suas diferenças e especificidades socioculturais, políticas e econômicas”. Esta visão corrobora com a refutação dos pressupostos de Ratzel que dá ao solo o atributo de elemento físico que sustenta as manifestações sociais no limite das fronteiras espaciais.

Mais especificamente no âmbito do Direito, Castro (1962) estabelece o quão importante é separar o entendimento do espaço geográfico, ou território físico, do que seja qualquer outro entendimento de território. Este autor faz uma análise etimológica da palavra território, a partir de sua origem do latim *terrere* (afastar), onde território é aquele “espaço delimitado” onde é exercido um Poder ou ocorre uma ação jurídico-administrativa e suas fronteiras não são, meramente, geográficas e sim determinadas pela jurisdição. Nessa ação judicante, o legítimo direito de julgar ou coordenar as ações jurídico-administrativas também não devem ser, numa analogia, transpostos às fronteiras físicas. Uma vez que o exercício deste Poder encontra o correspondente legal a um determinado território físico.

2.2.4 O TERRITÓRIO ENQUANTO DIMENSÃO SIMBÓLICA DO ESPAÇO VIVIDO

As condições para o pertencimento populacional a um espaço territorial estão relacionadas, entre outras, a heterogeneidade da população, ao contexto histórico da sociedade, ao caráter individual dessas vivências sem relação ao espaço e ao tempo de formação do território (NETO, 2013). Já as partes indissociáveis do conceito de território como um todo são, segundo Grandó (2014), a identidade cultural de um povo, o contexto histórico e todas as dinâmicas sociais que confluem para o conjunto de pessoas no interior deste espaço.

Entretanto, Santos (1996) faz observações relevantes sobre este caráter de totalidade do território. Para ele a totalidade é imperfeita, uma vez que a dinâmica social é transitória no tempo, desconfigurando a natureza da própria noção de totalidade. Partindo deste princípio, pode-se deduzir que o território assume diferentes formas no decorrer da história, sendo o “espaço”, como totalidade geográfica, um suporte para as manifestações das questões sócio históricas e das realizações pessoais concretas. Portanto, no âmbito do território do Poder, as diferenças temporais e sociais se configuram, igualmente, em distintas manifestações de Poder fazendo com que a dinâmica de cada espaço seja diferentemente caracterizada por um Poder específico (VIEIRA; SANTOS; CHAGAS, 2015).

Isto explica porque ao se discutir o entendimento de território social deve-se atentar para alguns elementos, a saber: o fenômeno da geração de uma identidade territorial decorrente das experiências pessoais e grupais; a vivência deste grupo em relação ao próprio espaço; e, o fato de que suas ações são uma resposta a interações comuns entre os indivíduos deste grupo envolto por uma fronteira de “costumes” (GRANDO, 2014; FERREIRA, PENNA, 2005).

Portanto, um espaço urbano ou territorial é produzido pelos agentes que nele vivem. Esta construção considera as características individuais/grupais, culturais e históricas desta população. Neste caso, pobreza, desigualdade, segregação, exclusão e injustiças criam uma fronteira de “costumes” que age de forma distinta sobre um determinado território. Neste, os atores que já se encontram em um grau de vulnerabilidade social latente, acabam por se tornarem agentes do território da violência. Assim, é comum encontrar territórios desvalorizados ou desprezados onde

a insuficiência do Poder do Estado abre caminhos ao exercício de outro tipo de Poder constituído por grupos criminosos que ali se instalam, dando origem a territórios do crime (FERREIRA; PENNA, 2005).

A produção da diversidade de identidades no espaço urbano é uma construção dinâmica que não ocorre de forma contígua. Ela pode dar-se de maneiras diversas favorecendo o surgimento de infinitas configurações cujos exemplos mais comuns são os territórios da riqueza, da paz e da violência. O conjunto de teorias explicativas do que seja território social e território do crime fornece evidências de que o território da violência não está ligado ao espaço físico e sim ao conjunto de relações interpessoais expressas em um determinado espaço geográfico (FERREIRA; PENNA, 2005).

Para melhor entender como se formam estas fronteiras territoriais, cita-se Paiva (2007), segundo o qual as distinções marcadas por sistemas classificatórios de diversas espécies foram historicamente estabelecidas. A segregação urbana que atualmente se observa nas cidades contemporâneas reflete a incapacidade dos Estados e Nações na efetivação e manutenção do bem-estar social para todos (PAIVA, 2007). E, assim, quando falta a liderança e/ou a figura do Poder legítimo (Estado) para manter a ordem, instaura-se um Poder paralelo, exercido por aqueles que se aproveitam da situação gerada por esta ausência de comando.

Essa fragilidade no controle social incitada pela inabilidade administrativa do Estado, como guardião dos cidadãos de determinado território, deixa uma lacuna fazendo com que o crime seja utilizado como mecanismo de controle social (ZANOTELLI, 2001). Neste caso, novas regras passam a ser aplicadas na comunidade dominada e o crime utilizado como forma de manutenção do domínio sobre aquela população. Em função destas ocorrências, pode-se assumir que é em função desta ineficiência do Estado que se instala um Poder paralelo ou mesmo sobreposto, denominado por alguns autores como Poderes Autônomos (LEAL; ALMEIDA, 2012).

Assim, determinada parcela do território urbano recria uma configuração de regras distintas do consenso social, interferindo e influenciando, sobremaneira a vida pessoal e as interações sociais das pessoas que residem nestes territórios excluídos. Neste sentido, vale citar Souza (1995) com o argumento de que o

território é muito mais que um simples espaço físico, o território é a própria materialização de conflitos sociais, em outras palavras, é a própria manifestação das relações sociais no espaço.

Os territórios que funcionam como espaços fisicamente delimitados pela ação política e pela administração do Estado acabam seguindo as regras por ele estabelecidas. Ao contrário, nos chamados territórios sociais cujas fronteiras se encerram no limiar das dinâmicas sociais, surgem novas regras e padrões culturais e comportamentais em grande parte contrárias às regras estabelecidas pelo Estado (GRANDO, 2014). A identidade da população é uma das premissas que colabora na delimitação deste espaço, conferindo-lhe características específicas e diversas entre os demais espaços territoriais que o cercam (HAESBAERT, 2003; GRANDO, 2014). Entretanto, apreender o vivido de uma população (relações, experiências e representações individuais e coletivas) a fim de compreender a noção de pertencimento de um determinado grupo, em relação ao espaço territorial delimitado é uma tarefa complexa, que deve considerar o indivíduo sob uma perspectiva holística e biopsicossocial.

Neto (2013) reitera que a concepção clássica de território físico, como sendo um espaço com limites estabelecidos por fronteiras claras, coloca, por extensão, a premissa de que há uma “questão da exclusividade de apropriação e de uso, distinguindo ‘nós’ (os incluídos, aqueles que integram o território) e os ‘outros’ (aqueles que não fazem parte do território)”. Mesmo nas explicações clássicas de território físico ou território do poder não se consegue dissociar o espaço, das pessoas que nele estão inseridas. Isto demonstra que para os atos e intervenções sobre o espaço físico, há que se pensar nas pessoas e nas interações que estabelecem entre si, bem como destas com o espaço em que estão inseridas (HAESBAERT, 2003). Ao espaço geográfico onde se atua ou se exerce poder jurisdicional é agregado um senso de coesão entre ideias de pessoas pares com suas particularidades compartilhadas dentro deste mesmo espaço (GRANDO, 2014; HAESBAERT, 2003).

Muito usado nas análises espaciais da sociedade, o conceito de território vem se afastando cada vez mais do exclusivo entendimento geográfico do espaço enquanto elemento definidor de um território. O que atualmente está contido no espaço não é

algo dado como era proposto, isto é, apenas fisicamente. Mesmo quando seus limites parecem geograficamente bem definidos há ainda que se observar a organização social que lhe dá sentido e que encerra em sua transformação e experiência sociais, sua própria existência (LOPES, 2012). As fronteiras dos territórios sociais, as relações de pertencimento e os sentimentos de identidade voltados para o conjunto constituem-se em fatores predisponentes para a existência de um território. Uma vez inserido neste, é natural que a população passe a receber, quase que instantaneamente, os comandos da liderança que daquele espaço físico e social se apoderou, mesmo que se trate de uma liderança criminosa (LEAL; ALMEIDA, 2012).

É dentro desta perspectiva que o poder do uso da violência e da instauração do medo será particularizado neste estudo. Não se trata aqui de um poder advindo da premissa do Estado, mas de manifestações de poder e de direito em exercer domínio em um determinado território (HAESBAERT, 2003). Em outros termos, ao discorrer a seguir sobre o Território da Criminalidade será apresentada a ideia de que não há, em tese, eficácia do Poder do Estado, nos espaços territoriais onde o crime se apresenta como a manifestação de Poder social dominante (FERREIRA; PENNA, 2005).

2.3 CRIMINALIDADE E TERRITÓRIO

2.3.1 O TERRITÓRIO DA CRIMINALIDADE

Um território político administrativo configura-se como uma porção geográfica sobre a qual se estende uma jurisdição. Esta, por sua vez, estabelece limites de ação de representantes do poder público de forma a ordenar as ações do Estado sobre os espaços e sobre os sujeitos que neles habitam. Este seccionamento do espaço e da população possibilita um controle mais eficaz por parte do Estado, via manutenção da coerção cidadã para o cumprimento das regras de conduta em sociedade, aqui chamadas Leis (CASTRO, 1962).

Para que haja o cumprimento da Lei o Estado conta tanto com a eficácia das ações dos agentes jurisdicionais quanto com outras estruturas responsáveis pela formação do cidadão (família, escola e demais organizações que incitam os sujeitos a agir em conformidade com as regras sociais). Por cidadão se entende aqui como sujeitos vivendo em um território em consonância com as leis que o rege. Mais especificamente, o termo cidadão é aplicável a um indivíduo pertencente a um Estado livre, no gozo dos seus direitos civis e políticos e sujeito a todas as obrigações inerentes a essa condição. Isto significa que ao cidadão é facultada a possibilidade de intervir na vida política do Estado e da sua comunidade, ao exercer esses direitos (BRASIL, 1988). O afrouxamento das estruturas supracitadas (família, por exemplo) do Poder legítimo, isto é, a omissão do Poder do Estado em comandar e administrar situações sociais tende a favorecer a formação do território da violência.

De forma recorrente, quando em um determinado agrupamento social o desrespeito às Leis torna-se regra, estabelece-se um novo Poder sobre este território, não raro, perfazendo o nascimento de um território do crime (SEGATO, 2004). Para Gomes (2007) a formação deste território excludente favorece a instalação da criminalidade, enfraquece o Poder do Estado e instaura um Poder sobreposto ao Poder formal. Trata-se de um poder paralelo, regido por ideologias violentas cuja ação é divergente ao condicionamento social legitimado pela Lei.

A supremacia do poder paralelo sobre uma jurisdição ou um determinado território denuncia a insuficiência administrativa do Estado e por sua vez a fragilidade do ordenamento jurídico e das regras de conduta socialmente aceitas como leis do Estado. Nestas condições, as leis que passam a vigorar sobre este território constituem-se em regras estabelecidas por aqueles que viram na vulnerabilidade dos excluídos a possibilidade de uma nova organização social baseada na opressão contra classes socialmente desfavorecidas (FERREIRA; PENNA, 2005).

Os residentes de territórios colocados à margem pela inércia do próprio Estado, impossibilitados de se ausentarem destas zonas geográficas de esquecidos, acabam por se tornarem vítimas ou atores do aumento da violência. Em relação aos residentes destas áreas desprestigiadas da cidade criam-se percepções generalizadas em que todos passam a ser estigmatizados como representantes ou

“embaixadores” de regiões do crime (LEAL; ALMEIDA, 2012). Aos olhos da sociedade, esta população pauperizada, acaba sendo tratada sem nenhuma relativização de suas distinções e nesta homogeneização de suas diferenças, o Estado muitas vezes percebe todos os elementos do território do crime como agentes vulneráveis à violência.

Segundo Souza e Junior (2014), todos os representantes deste espaço geográfico, marcados pela influência e domínio do crime, são marginalizados pelo Estado de forma homogênea. Em princípio, todos os elementos daquele grupamento passam a ser vistos como criminosos em potencial. Embora esta seja uma percepção míope da realidade gerando interpretações generalistas e falaciosas, inúmeros indivíduos do grupo, mesmo não sendo marginais, acabam por sofrerem os mesmos efeitos sociais dos demais. A marginalização e o domínio do crime sobre o território só é possível quando os indivíduos que habitam estas porções geográficas segregadas vivem em conflito e em situação de opressão e carência extrema. Este fato faz com que estes lugares produzam um verdadeiro caldo humano onde as vicissitudes são utilizadas e observadas de forma mais contundente, o que propicia uma alimentação do exercício do Poder criminoso sobre estes cidadãos fragilizados (PAIVA, 2007).

Portanto, a ineficácia do Poder Público faz com que a população fragilizada pelo processo de marginalização se torne naturalmente explorável. Neste caso, o Poder do crime passa a ser aceito como única possibilidade de proteção individual ou grupal frente à coerção que o próprio crime exerce sobre esse grupo populacional. O temor e o desejo de proteção por um poder que impeça o grupo de se tornar vítima, faz emergir uma relação simbiótica na qual esta sociedade se divide quase que “consensualmente” em dois subgrupos, a saber, o grupo dos dominados e grupo dos dominantes (LEAL; LEAL, 2007).

Grando (2014) e Pereira (1995) fornecem contribuições para a compreensão deste fenômeno quando esclarecem que um território (no caso Território do Crime) só se forma a partir das experiências de pertencimento deste grupo de indivíduos em relação ao espaço geográfico que ocupam, ou pela interação dos elementos que formam esta população.

Um exemplo de experiência de pertencimento é a transformação da percepção de ações criminosas, em ações necessárias à sobrevivência do próprio grupo. Isto ocorre quando os chefes do território do crime se utilizam de um discurso moral invertido, para convencer os atores daquela sociedade de que as ações condenadas pelo Estado (crimes) não são desprovidas de “valor”. Efetivamente levam os sujeitos a verem nestas ações o incontornável meio de suprirem as necessidades da comunidade (assistencialismo), portanto, portadoras de seu “lado bom”. Por este mecanismo, os chefes tornam mais estável o controle que exercem sob a população, do que se simplesmente o fizessem pelo mero uso da força. Assim, os “donos do morro” suprem necessidades prementes de seus protegidos e seus comandados levando-os a exercer nesta sociedade a função de estabilizadores de seu poder (LEAL; ALMEIDA, 2012).

Embora não se deva confundir a importância do controle social pelo Estado com o controle social pelas facções criminosas, existe uma similaridade no modo de exercício deste controle. De forma direta ou indireta, ambos desenvolvem ações assistencialistas o que justifica a asserção proposta por Leal e Almeida (2012, p. 13) expressada nos seguintes termos: “Por mais sutil que seja a diferença entre um domínio (instável e/ou estável), não se trata de um mero detalhe. É incrivelmente interessante perceber como Estado e organização criminal se confundem”.

A partir do exposto, pode-se deduzir que existem certos fatores sociais propiciadores de ambientes favoráveis para a expansão do território do crime e como consequência, expansão do crime de homicídio. À semelhança do que acontece com o território em que o Estado é eficiente sendo suas leis obedecidas pelos cidadãos transformando-se em um sistema de ação, também ocorre no território do crime um processo de conversão em que um conjunto de ações passa a dar lugar a um sistema de crenças e valores (LEAL; LEAL, 2007).

Quanto ao sistema de crenças e valores deve-se entender que da mesma forma que estes contribuem para fomentar o controle social, podem também fomentar comportamentos reativos, geradores da criminalidade. Como será apresentado em seguida, alterações abruptas na Legislação não implicam necessariamente em mudanças concomitantes no comportamento social. Ao contrário, o hiato temporal entre a entrada em vigor de uma Lei criminalizando matéria historicamente instituída

e a mudança social em relação a esta, cria possibilidade de efetivação de ações criminosas. Ações assim reconhecidas pelo Estado, e que ao mesmo tempo são consideradas legítimas no entendimento daqueles que as praticam.

2.3.2 DIVERSAS COMPREENSÕES SOBRE O CRIME DE HOMICÍDIO

A chamada Sociologia Criminal entende o crime como um “fato natural da vida em sociedade” estudando-o como expressão de certas condições do grupamento social, ocupando-se com fatores exógenos da causação do delito, bem como de suas consequências para a coletividade. Para Robert (2007) a criminologia surge no século XIX como a ciência do criminoso e não a ciência do crime. Na ânsia de suplementar o estudo do comportamento humano, esta ciência buscava descobrir que características físicas possuíam os indivíduos criminosos que os tornavam propensos a cometer crimes. O intuito destes estudos era de encontrar formas de diferenciar fisicamente os indivíduos criminosos dos não criminosos. Contudo, ao fazê-lo, ignoravam os fatores relacionados à própria ocorrência do homicídio.

Com o amadurecimento da Criminologia no século XX surgiram novas teses que partiam do princípio de que um indivíduo propenso à violência só manifestaria sua tendência, face à determinadas condições ambientais. Mesmo tendo ocorrido este amadurecimento a criminologia não deixou de considerar a existência de determinadas características pessoais que tornam o sujeito um homicida em potencial. A escolha deste método de avaliação decorreu do fato de que tais características poderiam ser identificadas no criminoso e comparadas com outras pessoas do mesmo ambiente que teriam o comportamento, dito normal. Os estudiosos efetivamente buscavam ao escolher esta linha de análise encontrar dados objetivos que melhor orientassem as ações de combate à criminalidade (ROBERT, 2007).

Outra tentativa de explicar a criminalidade, fora do âmbito do indivíduo está nos ensinamentos de Beccaria (2005). Este autor explica o comportamento reincidente, dando à punição crédito exacerbado na função de corrigir o comportamento do indivíduo criminoso. Segundo a lógica de Beccaria, a branda punição teria sido insuficiente para que o indivíduo compreendesse a gravidade de seu delito. Para o mesmo, uma correta punição implicaria em aumentar a pena. Entretanto, a ocorrência da ineficiência da punição frente a alguns casos, fez a criminologia voltar

a buscar no homicida a resposta para o seu comportamento violento (BITENCOURT, 1990).

Porém, as mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo permitiram emergir alguns fenômenos que são importantes na análise da reação social do assassino. Um deles é que alguns comportamentos têm sido criminalizados, enquanto no passado constituíam-se em condutas lícitas e por vezes estimuladas. Vale salientar que o tempo de redação de uma Lei é inferior àquele necessário para que a mesma seja divulgada, acessível a todos os elementos da comunidade, compreensível à todos os níveis de entendimento e assimilada por cada cidadão para então orientar sua conduta diária. A criminalização de um comportamento anteriormente consagrado na sociedade gera uma repressão institucional do sujeito. Esta ocorrência pode levar o sujeito a entender que todo seu comportamento é, de fato, definido pela conduta repressiva da sociedade. Situações como estas são fundamentais para se analisar a visão do detento sobre um comportamento social desviante (CASTRO, 1983).

2.3.3 O HOMICÍDIO NO TERRITÓRIO ENQUANTO ESPAÇO VIVIDO

Observa-se nos últimos anos um processo de territorialização do crime fomentado por relações de Poder já há tempos discutidas por Raffestin (1993). Não obstante, o território aqui descrito não é aquele gerenciado ou administrado pelo Poder do Estado. Trata-se de um território dominado pelo tráfico e pelo crime organizado, no qual se estabelece um Poder justaposto a outras estruturas de poder, denominado território do crime (SEGATO, 2004).

A discussão acerca da territorialização do crime não é pauta nova no horizonte acadêmico muito menos na Seara jurídica. Castro (1962) e Andrade (1995) apresentavam uma análise da relação social com a criminalidade que não pode ser desconsiderada. Ao que chamaram de reação social observavam que as condutas humanas foram sendo criminalizadas ao longo do tempo e da formação da sociedade. O que antes era lícito tornou-se ilícito. Nesta lógica, a sociedade e alguns indivíduos de comportamento transgressor continuaram a agir de forma desviada do que seria nova conduta lícita social esperada.

Estes sujeitos, à margem da sociedade, ou de forma análoga às margens das leis (esteio da sociedade) pertenceriam a territórios diversos que se formavam além do Poder do Estado. Faria (2004) e Fortes (2009) propõem que isto acontecia, principalmente, a partir da existência de um “caldo cultural” que, mediante as condições de vida específicas seria um facilitador da criminalidade. Esta afirmação seria corroborada por outros autores que defendem a existência de processos de territorialização da violência ou do território do crime (SEGATTO, 2005; FERREIRA, PENNA, 2005).

Neste íterim, a organização social de um território é componente importante no entendimento deste e das implicações no entorno dos crimes de homicídios que ali ocorrem. Quando se pensa a violência na ótica da ocorrência dos homicídios, os números podem não trazer informações relevantes. As explicações que se têm a partir da análise do processo de segregação sócio espacial e histórica que gera as cidades, favelas e aglomerados ou mesmo bairros periféricos são, por vezes, fatores mais elucidativos do que os próprios elementos que envolvem o crime. Pois estes territórios marginalizados, segregados e pauperizados são lugares que estão visceralmente associados à maior criminalidade (RODRIGUES; ROMANO, 2011).

Esta espacialização da criminalidade não deve ser vista apenas do ponto de vista geográfico, ou seja, da localização da violência dentro dos espaços territoriais. Ela deve ser observada, sobretudo a partir da própria formação do território que realimenta esta violência (FERREIRA; PENNA 2005). Desta forma, o crime e o criminoso estão associados ao espaço que lhes dá origem (CALDEIRA, 2000). Ainda, segundo Caldeira (2000), o mal está associado à natureza humana, mas, embora seja inerente à todos e podendo acometer igualmente qualquer ser humano, sujeitos que vivem fisicamente próximos dos espaços do crime correm maior risco de serem “infectados pelo mal” (RODRIGUES; ROMANO, 2011).

Estudiosos do território da criminalidade preconizam que sociedades excludentes e segregadoras criam em áreas urbanas locais vulneráveis preponderantemente habitados por pessoas também vulneráveis que contribuem com fatores que vão manter a violência e a exclusão (FERREIRA; PENNA, 2005). As cidades são mais do que configurações geográficas e as identidades urbanas de seus territórios internos é caracterizada por identidades diversas. Uma destas identidades é a da

pobreza que está sobremaneira associada à violência. O Poder que impera sobre este território é o Poder da manipulação das fraquezas e vicissitudes humanas para fins de fomentar o crime e assim garantir a manutenção do Poder marginal sobre aquele território (SEGATO, 2004).

O aumento da violência no Brasil, nas duas últimas décadas, mostra que a sociedade democrática idealizada pela Constituição de 1988, apesar dos planejamentos de políticas sociais em prol eficácia das demandas do crescimento da população, na prática, não apresentou resolutividade. Os crimes hediondos, em especial o homicídio, têm sido recorrentes em todo o território nacional com ênfase na população dos grandes centros urbanos. Sem interesse ou capacidade de manter a denominada “ordem”, o Estado permite a manutenção de grupos sociais dominantes, “através de uma espécie de alienação social”. O direito penal entra como solução para o crime, quando na realidade é parte intrínseca do problema. Isto porque ao extirpar os “desajustados” da “civilização”, na verdade, acentuam a exclusão dos segmentos sociais mais “vulneráveis”.

Robert (2007) em sua obra “Sociologia do Crime” defende a tese de que a violência é o instrumento que mantêm, em uma sociedade sem a ação do Estado, um “relativo” equilíbrio de forças entre os Poderes dominantes na população local. Neste caso, sem a tutela do Estado homens e mulheres que vivem a margem da sociedade são fadados a ver o crime como ordem no caos e, portanto, a aceitar o Poder da violência como o moderador da vida em sociedade (SEGATO, 2004). Para Robert (2007) diferentes sociabilidades têm diferentes dinâmicas normativas, ou seja, as normas e os ordenamentos sociais variam consideravelmente segundo os diversos tipos de sociedade.

Para Rodrigues e Romano (2011), a espacialização da pobreza traz consigo um legado onde a situação de abandono do Poder legitimado, se associa com a pobreza e com a criminalidade. Considerando o assunto origem, Adorno (2002) pondera que a partir da década de 1980 vem crescendo o número de mortes violentas nestes territórios. Tais mortes são frutos de tensões nos relacionamentos interpessoais, geradas por situações cotidianas conflituosas entre pessoas conhecidas ou inter-relacionadas, cujo desfecho trágico é, muitas vezes, acidental.

O crescimento contínuo da violência e do número destas formas de homicídios chama a atenção para a necessidade de políticas que revertam a situação. Muitas são as ações até agora empreendidas neste sentido, porém com pouca eficácia. No último decênio cientistas sociais esboçaram possibilidades tal como a apresentada por Borges (2009). Para este autor o combate à violência passa pela articulação das políticas do sistema educacional, de saúde pública, de Justiça Criminal, atividades culturais, condições de moradia e emprego, e promoção de uma sociedade com menos desigualdades sociais. Isto porque o controle da criminalidade violenta é um processo complexo, que envolve uma negociação delicada na busca da ordem social, que deve passar pelo respeito aos direitos individuais e pelo acesso aos bens disponíveis à sociedade.

2.3.4 O HOMICÍDIO SOB A PERSPECTIVA LEGAL

O crime de homicídio se constitui em uma prática de extrema violência e que tem se tornado um relevante problema social para o Brasil cujos índices são superiores a países em guerra civil (NUNES, 1999). Os graves problemas de desigualdades sociais e a ineficácia das políticas governamentais nos campos estratégicos (educação, saúde, trabalho e segurança pública) acentuam o quadro de exclusão em que vive grande parcela da população brasileira. Neste bojo, a violência enquanto sintoma se torna cada vez mais presente a este já caótico contexto social brasileiro. A pobreza e a desigualdade social são comumente apontadas como fatores que estimulam a violência e a criminalidade. De fato, jovens que vivem em comunidades carentes são aliciados por traficantes e veem no crime uma opção de vida (CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003).

Muitos são os crimes contra a pessoa. Sobre estes, o artigo 121 do Capítulo I da parte especial do Código Penal tipifica os crimes contra a vida, objeto deste estudo. O referido artigo que trata dos homicídios, os qualifica, indica as penas a serem aplicadas e traz apensados os critérios de atenuação ou agravantes das punições cabíveis (BRASIL, 1940). Aceitar variáveis no ato de “matar alguém” é entender que existem diferenças a serem consideradas que, sob a ótica dos juristas, podem agravar a punição cabível ou atenuar a pena do assassino. Tem-se na aceitação destas particularidades uma brecha para a subjetividade do ato homicida. Tipificar o

crime quanto à natureza do ato ou quanto a natureza do sujeito torna-se então um obstáculo no diálogo entre o território legal e o território social.

Embora pareça simples a aplicação da pena, conforme prescrito na referida norma legal, existem parâmetros a serem observados no ocorrido. Tais parâmetros são essenciais para que se possa enquadrá-lo em uma ou outra categoria, para que se chegue à justa punição cabível à dimensão do crime cometido. O que o ordenamento nos apresenta como Homicídio Simples trata da conduta típica limitada, ao tão somente ato de “matar alguém”. Esta espécie do tipo tratado no artigo 121 do Código Penal não possui características de qualificação, privilégio ou atenuação. Para que alguém seja enquadrado, basta a simples prática da conduta descrita no texto legal, ou seja, o ato de induzir uma pessoa à morte. Em suma, quando o Código Penal determina que àquele que mata alguém cabe pena de 6 a 20 anos (BRASIL, 1940) não estão especificadas as condições do ato, mas simplesmente ao que o direito chama de homicídio simples.

Homicídio simples
Art. 121. Matar alguém:
Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

No parágrafo 2º do artigo 121 estão previstos os casos de homicídio qualificado. Aqui vários agravantes passam a ser elementos constitutivos dessa qualidade de homicídio e não apenas as circunstâncias. O Código Penal Brasileiro, ao configurar o homicídio qualificado, atendeu a certos motivos determinantes, a certos modos ou meios de execução, e ainda a certos fins visados pelo agente. Caso o ato ilícito seja cometido com motivação torpe para prover vantagem pecuniária; por motivo fútil; por meio de ou com o emprego de “veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum” (BRASIL, 1940); e ainda de maneira ou modo que dificulte ou impeça a defesa do ofendido; ou com a intenção de acobertar outro crime a Lei irá enquadrá-lo como um caso de homicídio qualificado impondo-lhe pena de reclusão de 12 a 30 anos.

Homicídio qualificado
§ 2º Se o homicídio é cometido:
I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;
II - por motivo fútil;
III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;
IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;
V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime

Ainda no artigo 121 do Código Penal há a prescrição, para o homicídio simples, de critérios que diminuem a pena em um sexto a um terço baseado no motivo pelo qual está impelido o agente, no caso o agressor (BRASIL, 1940).

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Outrossim, o homicida culposo para o qual a pena compreende detenção de 1 a 3 anos pode ter sua punição aumentada em um terço. Este aumento é aplicável quando sua conduta for caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia produzindo um resultado não pretendido, mas previsível e, portanto, ficando claro que o resultado poderia ter sido evitado. A elevação aplica-se, ainda, se o autor não buscar diminuir, imediatamente as consequências de suas ações ou seus atos (BRASIL, 1940). O crime contra a vida, quando doloso, pode ter sua pena aumentada em, também, um terço se cometido contra menor de 14 ou maior de 60 anos (BRASIL, 1940). Cabe aqui ressaltar a diferença entre reclusão e detenção. Na reclusão a pena imposta é privativa de liberdade (regime fechado, semiaberto e aberto), enquanto na detenção (semiaberto e aberto) a pena pode ser substituída de privativa de liberdade por restritiva de direitos. O tipo de pena per si já onera de maneira distinta o criminoso.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos (Lei nº 10.741, de 2003).

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

A comutação de pena (redução da pena aplicada ou substituição por outra menos severa) ou até a não aplicação da mesma, estão previstas no Código Penal brasileiro. Contudo, para que o réu seja beneficiado o Código Penal incumbe ao juiz a tomada dessa decisão. É a partir deste veio trazido pela própria letra da Lei, que este estudo se debruça sobre os aspectos sociais do crime de homicídio.

2.3.5 O HOMICÍDIO SOB A PERSPECTIVA SOCIAL

Dentre as teorias sobre a criminalidade estudadas por Andrade (1995), a já abordada tese de Lombroso (1911), que defende a existência do criminoso nato constitui-se em elemento relevante na presente reflexão. A aceitação da existência de um criminoso nato prescinde de avaliação e julgamento, pois, neste caso, o motivo incide em si mesmo, ou seja, o caráter do criminoso é sua própria sentença e dele advém o direito ao descumprimento das regras de conduta em sociedade. Neste contexto, no determinismo biológico, está incluída a questão do gênero, uma vez que para vários autores estas diferenças pesam, significativamente, na motivação do crime contra a vida.

Em tese, onde o determinismo biológico entende que a causa do crime está nas características biológicas, a busca pela motivação e a leitura sociológica do fato são um total desperdício de tempo. Os que se orientam pela reação social ou trabalham com a hipótese do paradigma da “reação social” defendem o conceito de que a conduta desviada é fundamental para a compreensão do crime de homicídio no território social. Nesta linha de pensamento, Fortes (2009) sustenta em ser a violência motivada e consubstanciada pelo contexto social. Mesmo entendendo que as causas da violência são múltiplas, o autor ressalta que as condições de vida, de trabalho e de saúde podem funcionar como facilitadores da criminalidade.

O contexto acima conduz à reflexão sobre a aplicação da pena aos sujeitos homicidas considerando o fato de ser a sociedade multiterritorializada, e ainda pelo fato da moral e dos costumes se apresentarem de formas diversificadas. Em um primeiro momento, cria-se uma dúvida sobre em que medida existe justiça na aplicação de pena pelo crime cometido, a sujeitos inseridos em espaços multiterritorializados. Segundo, a quem compete efetivamente a aplicação da pena, considerando a necessidade de se indicar um real representante desta sociedade multiterritorializada. Embora não faça parte do escopo deste trabalho conduzir uma reflexão sobre o quanto é justo a aplicação de pena aos indivíduos oriundos deste contexto, não se pode aqui furtar de se tecer alguns comentários sobre a quem compete a aplicação da pena.

Sobre esta aplicação, Beccaria (2005) postula o quão complexo é o “direito de punir” a partir do entendimento de que o crime é cometido pela motivação do indivíduo que possui o caráter desviado. Para este autor, a nenhum magistrado (que é parte da sociedade) cabe decidir sobre a pena, competindo ao legislador fazer as leis em atendimento aos valores sociais, as quais indicarão as penas cabíveis aos delitos praticados pelos membros daquela sociedade. Mais especificamente, o pensamento de Beccaria é expresso nos seguintes termos:

[...] nenhum magistrado pode, com justiça, infligir penas contra outro membro dessa mesma sociedade. E que uma pena superior ao limite fixado pelas leis não corresponde a pena justa e sim outra pena; portanto, um magistrado não pode, sob qualquer pretexto de zelo ou bem comum, aumentar a pena estabelecida para um cidadão delinquente (BECCARIA, 2005, p. 57).

Mas como saber se a pena está sendo aplicada na medida da ofensa? O rigor da Lei qualifica o crime de homicídio com agravantes, como por exemplo, não permitir à vítima condição de se defender do ato criminoso. E, por outro lado, prevê atenuantes, que no caso do homicídio simples, se embasa exatamente em entender o motivo pelo qual o réu desferiu a ofensa sobre a vítima. Isto faz com que não seja possível excluir do entendimento do crime qual foi a motivação do homicida. Mesmo com todo o caráter determinista do pensamento de Lombroso (1911), há em sua obra um “embrião” do senso de reação social, na medida em que o mesmo entende que o indivíduo é parte e reflexo da sociedade onde está inserido (SILVA, 1997).

Neste íterim, e a partir do entendimento de Monteiro (2012), assegurar que não é possível prescindir do entendimento dos aspectos sociais de uma civilização na compreensão das leis que a regem é a chave para a análise criminal. Assim, deve-se analisar o território como “mediação espacial nas relações sociais” (HAESBAERT, 2013, p. 1), na perspectiva de não existência de materialidade do espaço territorial, pois não há uma “identidade social sobre o espaço” (SAQUET, 2011, p. 1). Desta forma, a identidade social que incide sobre o espaço advém também sobre o comportamento do indivíduo.

Canazaro e Argimon (2010) apontam que as primeiras premissas sobre a criminalidade entendiam que os fatores eram individuais relacionados às características biopsicológicas. Atualmente, entretanto, englobam outros fatores associados como o histórico de vida pessoal e suas relações sociais. Dessa forma, os estudiosos apontam diversos e diferentes fatores relacionados à criminalidade,

descrevendo-a como um fenômeno complexo que abrange fatores biológicos, genéticos, psicológicos, econômicos, culturais, entre outros.

Do conjunto de elementos apresentados é relevante considerar que a trajetória de vida de um indivíduo é alicerçada em relações generalizadas que o constituem como mulher ou homem. A cada uma destas “duas categorias culturalmente construídas são remetidas uma série de características que estruturam o que é normal ou desviante para o comportamento de cada uma delas” (CARNEIRO, 2014, p. 1). Este fato faz com que, os criminosos de gênero diferentes ajam de maneira distinta frente a um mesmo ato: o homicídio.

2.3.6 O HOMICÍDIO SOB A PERSPECTIVA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

É fundamental entender de que maneira são formadas as representações sociais em torno do homicídio na perspectiva daquele que o comete. Isto porque conhecer o universo de interpretação deste sujeito, em relação ao próprio delito, permite desenvolver metodologias de intervenção sobre o comportamento de homicidas e, oportunamente, sobre o próprio homicídio. Para isto deve-se proceder à análise qualitativa dos motivos e questões, principalmente de natureza social, que envolvem este ato criminoso.

No contexto em questão, vale atentar para o fato de que as Representações Sociais são formadas a partir das relações que o sujeito estabelece com um ambiente repleto de privações de ordem afetiva, cultural e familiar. No que tange as representações de ordem culturais, pode-se afirmar que estas são as responsáveis pelo desvio de entendimento primário do dever legal. Esta ocorrência explica porque o universo jurídico não pode mais abster-se da análise social do indivíduo em relação à punição do homicida (SILVA; OLIVEIRA; DIAS, 2014).

Para autores como Cerqueira e Lobão (2004), as causas da criminalidade podem ser analisadas, via de regra, sob dois aspectos: aqueles ligados a motivações individuais (intrínsecos) e outro que analisa os processos (extrínsecos) que levariam as pessoas a cometerem um ato violento ou cometer um crime. Nos estudos sociológicos e territoriais a relação entre taxas de criminalidade, variações culturais,

e organizações sociais tem tido papel fundamental, não podendo esta deixar de permear as considerações sobre o crime de homicídio. Para a busca das qualificações do crime, seja qual for a perspectiva, o caráter fundamental da análise está constantemente focado no indivíduo agressor e seus objetivos.

Os estudos sobre as causas da criminalidade têm se desenvolvido em duas direções: naquela das motivações individuais e na dos processos que levariam as pessoas a se tornarem criminosas. Por outro lado, tem-se estudado as relações entre as taxas de crime em face das variações nas culturas e nas organizações sociais. Tais arcabouços teóricos vêm sendo desenvolvidos, principalmente, a partir de meados do século passado (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

Observa-se atualmente uma relação direta entre concentrações de população muito pobres e elevadas taxas de homicídio. O cenário de fundo destas taxas é uma combinação de algumas características, a saber: maior número de jovens na população com ausência de supervisão para as crianças e adolescentes; altas taxas de desempregos relacionadas a falta de qualificação profissional; baixo grau de escolaridade dos chefes do domicílio; ausência de políticas públicas para amenizar de forma efetiva o impacto da extrema pobreza expressa pelos parques investimentos em habitação, infraestrutura pública (urbana) e em saúde pública (CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003). Assim o contexto social é um fator relevante que pode levar um indivíduo que se encontra nesse Estado de desorganização social a cometer um crime.

Do mesmo modo, o perfil demográfico das áreas indica que há poucos adultos em posição de supervisionar ou prover formas de suporte, inclusive controle, materno ou paterno. Quando as taxas de homicídio são elevadas, as oportunidades dos habitantes de serem expostos à violência são também altas. Esta exposição não é sem custos para os habitantes, ela provoca stress psicológico e afeta a coesão social. Esta exposição pode mesmo ter grande impacto se a fonte dos atos violentos não for apenas a população, mas também agentes da polícia (CARDIA; ADORNO; POLETO, 2003).

A forma como a sociedade ou grupo de pessoas de um território social se relaciona com o criminoso sofre influência da opinião deste grupo. Também a forma como o

indivíduo age para com a sociedade e a sociedade para com o indivíduo está correlacionada indissociavelmente (ANTUNES; LARA, 2013). A criminalidade, assim, decorre de um processo de interação entre ação e reação social (ANDRADE, 1995). Quando se analisa a violência, não se pode esquecer da existência “de um entrelaçamento nos efeitos das diversas condições sociais, de trabalho e de saúde (FORTES, 2009, p. 113)”. As péssimas condições de saúde interferem sobremaneira nas condições de vida e trabalho das pessoas, fazendo com que baixas condições socioeconômicas exponham os indivíduos a vulnerabilidades socioambientais. Apesar de serem múltiplas as causas da violência envolvendo fatores psicológicos e culturais, as condições sociais possibilitam, como assinalado, a existência de um verdadeiro “caldo de cultura” para o desencadeamento da violência.

No pensamento social, a conclusão tem prioridade sobre a premissa e nas relações sociais, o veredicto tem prioridade sobre o julgamento. Antes de ver e ouvir a pessoa, nós já a julgamos; nós já a classificamos e criamos uma imagem dela (MOSCOVICI, 2009, p. 58).

Se por um lado existem preocupações em relação à violência praticada contra crianças, por outro estas são ainda maiores quando a mesma violência é praticada por crianças. A este título, observa-se no cenário brasileiro uma urgência no estabelecimento de políticas de segurança pública e da juventude eficazes. Isto porque conforme preconiza Borges (2009), o perfil do homicida e da vítima desse delito no País tem dois elementos de prevalência, ser jovem e homem. Este autor passou a defender a necessidade de uma política de segurança pública articulada com uma política para a juventude por ter identificado em suas pesquisas evidências de aumento na incidência de crimes em que indivíduos jovens atuam como autores e/ou vítimas.

Pesquisas realizadas por Kodato e Silva (2000) corroboram com a tese levantada anteriormente em que os jovens são cada dia mais os autores dos crimes de homicídio. Geralmente, abandonam a escola entre os doze e quatorze anos, faixa etária que marca o início do envolvimento com os atos infracionais. Já em relação à idade dos autores dos crimes de homicídio os quais foram objeto de sua pesquisa, os autores perceberam significativa participação de menores de 18 anos. “O número bruto de autores dos homicídios (n=58) mostra que há uma equivalência entre o

menor e o maior de idade: 29 eram menores e 29 maiores” (KODATO; SILVA, 2000, p.509).

O fato de que a cada dia mais o ato homicida seja cometido por sujeitos com idades inferiores a 18 anos, coloca em questão até que ponto tais elementos podem ser considerados inimputáveis sob o ponto de vista do Direito Penal. Isto porque se por um lado tais elementos são caracterizados como menores, e, portanto, indivíduos protegidos por Lei, estes mesmos sujeitos cometem atos infracionais característicos de indivíduos maiores que não possuem a mesma proteção quando cometem o mesmo crime. No âmago deste contexto a questão que emerge é quanto ao próprio ato homicida em si. Se tal ato constitui-se em um atentado contra a vida, como pode o Estado considera-lo menos grave em função de quem o comete?

Seguramente não se trata de um questionamento passível de respostas imediatas. Estas poderão ser discutidas em estudos posteriores, da mesma forma que outras questões que se tem levantado sobre o positivismo da Lei em relação ao tempo de vida do sujeito que pratica o ato homicida. Efetivamente muito se tem questionado sobre a eficiência da inimputabilidade ao indivíduo que possui 17 anos e 364 dias e da imputabilidade caso o crime seja cometido quando este mesmo sujeito completa 17 anos e 365 dias, isto é, 18 anos. Pode-se aqui vislumbrar uma compreensão inicial desta realidade admitindo que o que se coloca em pauta não é o crime em si, mas as representações sociais relativas ao sujeito que comete o homicídio. O fato de não ser maior de idade e, portanto, considerado menor, seja criança ou adolescente é o que define a gravidade do crime. Nestas circunstâncias as reflexões se voltam para a percepção ou para a representação idílica do que é ser criança para então, avaliar o crime por ela cometido.

Independentemente dos aspectos legais, o homicídio praticado por menor, criança ou adolescente, gera espaços íntimos de reflexões desorganizando realidades familiares sobre as quais a Lei não tem alcance de reflexão. Se do lado da vítima estabelece-se um vazio decorrente da perda abrupta de um membro da família, do lado do infrator tende a surgir outras reflexões que colocam em cheque o meio e a família que assumiu a responsabilidade de educadora.

O homicídio se instala na casa do jovem homicida de forma abrupta, o que deixa o ambiente familiar numa espécie de colapso atemporal defronte à nova realidade. Com a morte, assim, permeando todos os espaços da casa, há então um conflito mediado por uma “luta de contrários onde, de um lado, as representações do já vivido; e do outro, os saberes novos a serem incorporados (MATTA, 1991, p. 47)”. A quebra do que se pensava ser verdade impacta sobremaneira o contexto do jovem homicida, fazendo com que sua família se lance na busca de novos significados para esta diferente realidade. Ainda na perspectiva da mãe, o jovem homicida é um “bom menino”, ela não consegue conceber a possibilidade do filho assassino. Por isso, esta realidade que se instaura vem acompanhada de relutâncias e conflitos decorrentes da desordem do cotidiano da família. Esta passa a viver uma nova maneira de “equilibrar o espaço, fazendo com que o mundo se torne menos indiferente e totalmente significativo” (MATTA, 1991, p. 47).

Essa ordem cotidiana possibilita às famílias assimilarem a complexa lógica social, de modo que possam conviver adequadamente na sociedade que a institui. Com a prática do homicídio, rompe-se essa ordem, momento em que as famílias se defrontam com a exigência de um novo olhar que lhes possibilite reconhecer no jovem bom menino, o jovem “outro” (LARROSA; LARA, 1998), que trouxe a morte para dentro de casa, e colocando em suspense as representações das famílias (LIMA, 2007, p. 2).

As representações sociais de violência e sentimentos dela derivados permitem perceber fatores subjetivos, ideias, comportamentos e atitudes dos atores sociais em torno da violência (MARGARITA, 2008). Sem esta percepção a análise do homicídio está fadada a unilateralizar as causas destes podendo chegar a um resultado incorreto em detrimento da realidade do crime. Com este pensamento e acrescentando as ideias de Lima (2007), Margarita (2008) ratifica a importância de ver a representação social do universo do agente para uma correta análise do homicídio.

Indagar pelas representações sociais é indagar por ideias e sentimentos aos quais o indivíduo dá voz através da fala e das ações. A análise das representações sociais de violência e sentimentos derivados permite desvendar subjetividades, ideias,

práticas e atitudes dos atores sociais em torno da violência, e estratégias individuais e coletivas utilizadas para enfrentá-la (MARGARITA, 2008).

As ocorrências que se seguem a partir do crime de homicídio, sobretudo praticado por jovens infratores não são desprovidas de sentido. Isto porque em toda organização social existe uma multiplicidade de papéis e de interpretações que em torno deles se constroem. Por este motivo, as representações sociais sobre os fenômenos que nela se manifestam não podem ser extirpadas do processo de análise. É verdade que a sociedade se forma e se estabelece, fora ou além de seu estado primitivo. Porém, é a partir desse estado primitivo e em função das necessidades de encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens ou o modo de vida daquele grupamento territorial, que ela ganha estrutura. É em decorrência disto que se justifica toda ordem de sanções, coerções para que ocorra a manutenção da característica “cultural” e do modo de ser daquela sociedade (JODELET, 2001).

3 QUADRO DE REFERÊNCIA (MÉTODO)

3.1 OBJETIVO

3.1.1 OBJETIVO GERAL

O presente estudo procura analisar a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que no ato, os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação.

Nesta perspectiva, tem-se aqui por objetivo refletir sobre os múltiplos fatores que concorrem para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social.

3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apresentar uma revisão bibliográfica sobre o tema da violência, abordando sua definição, fatores estruturais e seus atores;
2. Analisar pressupostos teóricos da Abordagem Territorial para a compreensão do fenômeno da violência;
3. Abordar algumas perspectivas teóricas que contribuem para a compreensão do crime de homicídio;
4. Apresentar de forma detalhada o Caso Daiane enquanto sujeito representativo de crimes de homicídio praticados por mulheres;
5. Traçar algumas considerações sobre o entendimento de Daiane, da Lei e do Tribunal do Júri sobre o crime praticado;

6. Tecer considerações sobre a necessidade de compreensão do fenômeno do homicídio sob uma perspectiva que considere as vulnerabilidades socioambientais.

3.2 JUSTIFICATIVA

É fato, conforme mostrado ao longo do texto, que o crime é um fenômeno social sujeito a transformações temporais e locais que vão além do aspecto objetivo ou jurídico, legal. Por exemplo, o homicídio pode ser expressão de força ou realização de justiça em um ambiente em que a vingança assume o simbolismo positivo, comum e tolerado na sociedade.

O argumento desta dissertação não exclui a vertente de que o crime, ou fenômeno social da criminalidade, decorra de escolhas idiossincráticas baseadas em sentimentos como a inveja, a raiva, o egoísmo, descontextualizados do ambiente em que o sujeito convive. No entanto, considera-se que embora seja uma alternativa pessoal, não se pode menosprezar o contexto social em que uma pessoa está inserida, visto que a interação homem-ambiente influencia o comportamento individual.

A compreensão do impacto das vulnerabilidades sociais é importante na medida em que, se caracterizando como aspecto externo ao crime, pode ser alvo de políticas públicas voltadas ao controle da violência por meio de uma gestão de território que leve em consideração as variáveis sociais a serem controladas, como por exemplo, a pobreza, bem como o desenvolvimento de representações sociais positivas para grupos tais como mulheres, negros, adolescentes, idosos.

Em razão disso, o presente trabalho torna-se relevante, uma vez que considerar as particularidades de cada ato (aspectos sociais e culturais), torna-se importante sob o ponto de vista legal. Desta forma, far-se-á a análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher no município de Ipatinga-MG, por meio de reflexão sobre os fatores internos e externos ao agente para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social, e influências destes no julgamento e determinação da pena. Este trabalho não se

propõe a determinar todas as causas externas da criminalidade, mas procura extrair de um caso verídico elementos sociais possíveis de terem influenciado no comportamento da entrevistada.

Em decorrência, se ao Estado não cabe o controle das narrativas sociais de cada pequeno agrupamento humano, se não cabe a ele controlar os tribunais individuais da consciência, pode ele controlar as variáveis externas por meio de políticas públicas que impeçam a emergência do fenômeno criminoso e que promova valores sociais voltados à pacificação social e ao desenvolvimento humano conforme indicadores coletivamente aceitos.

3.3 PROCESSO METODOLÓGICO

3.3.1 Perspectiva do Estudo

Esta pesquisa fundamenta-se na perspectiva da Teoria das Representações Sociais (TRS), nas legislações e em seus imperativos legais relativos ao entendimento do crime de homicídio envolvendo a realidade objetiva (Lei) e a realidade subjetiva (fatores internos e externos ao agente).

3.3.2 Tipos do Estudo

Foi adotada nesta investigação uma abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa analisa o comportamento humano do ponto de vista do sujeito, utilizando a observação naturalista e não controlada; são exploratórios, descritivos, indutivos, dinâmicos, holísticos e não generalizáveis (SERAPIONI, 2000).

Trata-se de uma pesquisa descritiva que quanto ao procedimento assume a forma de estudo de caso (GIL, 2002). O estudo é transversal (seccional), considerando que é apropriado para descrever características das populações no que diz respeito a determinadas variáveis e os seus padrões de comportamento. De acordo com Richardson (1985, p. 93), em estudos de corte transversal “os dados são coletados

em um ponto do tempo, com base em uma amostra selecionada para descrever uma população em um determinado momento”.

3.3.3 Local do Estudo

Os dados foram coletados no município de Governador Valadares, na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados “Franz de Castro Holzwarth” (APAC), com a devida autorização dos responsáveis pela instituição.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal. Esta é uma instituição que acolhe apenas do sexo feminino, com idade igual e superior a 21 anos. Esta Instituição opera como entidade auxiliar dos Poderes Judiciários e Executivos na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. Localizada no bairro Santa Rita, município de Governador Valadares-MG.

3.3.4 Universo e Sujeitos Participantes da Pesquisa

O universo de estudo é constituído pelas 42 (quarenta e duas) mulheres inseridas na APAC, no ano de 2013. Dentre estas, participaram do estudo seis homicidas entrevistadas no período de outubro a dezembro de 2013.

3.3.5 Sujeito do Estudo

O sujeito participante deste estudo estava inserido no sistema carcerário no período de realização da coleta, em decorrência de ter cometido crime de homicídio na região de Ipatinga, tendo aqui recebido por pseudônimo “Daiane”.

A escolha do Caso Daiane deve-se ao fato de que no universo de estudo constituído de 42 (quarenta e duas) detentas na APAC de Governador Valadares, ela se destacou na entrevista devido a riqueza de detalhes em sua narrativa envolvendo

três fatores de importância para este estudo: 1) descrição do contexto de ocorrência do fato; 2) capacidade de expressão das percepções e pensamentos que a levaram a cometer o crime; 3) existência de uma avaliação posterior que a mesma faz da ocorrência e de suas consequências.

3.3.6 Critérios de Inclusão

Foi incluído no presente estudo o sujeito que além de atender ao estabelecido no Universo do estudo, estivesse inserido no sistema prisional cumprindo pena há pelo menos um mês; não sendo portador de deficiência auditiva, visual ou da fala que pudesse comprometer o diálogo entre entrevistador e entrevistado; não apresentasse déficit cognitivo; não tivesse sido diagnosticado como portador de doença mental incapacitante ou alienante que o impedisse de assumir seus atos; não fosse dependente químico a ponto de impedir um razoável diálogo entre entrevistador e entrevistado. A avaliação da participante com relação aos três últimos critérios foi realizada pelo Psicólogo responsável pela pesquisa, a partir da análise das entrevistas registradas eletronicamente.

3.3.7 Aspectos Éticos

Para o desenvolvimento desse estudo, foi obtida autorização do Comitê de Ética em Pesquisa (ANEXO A) antes de sua execução (Parecer CEP/UNIVALE 64/12-12).

3.3.8 Instrumentos de Coleta e Fontes de Informações

Para a realização do presente estudo fez-se o uso de uma abordagem qualitativa, considerando-se cinco fontes de informações:

1. Pesquisas bibliográficas em artigos relevantes para o estudo;
2. Constituição Federal;
3. Código Penal;
4. Código de Processo Penal;
5. Entrevista realizada junto a participante.

Na pesquisa bibliográfica foram levantados artigos e livros relativos ao tema. Na busca de artigos consultou-se a biblioteca virtual Scientific Electronic Library Online (SciELO) e o Portal Capes.

Para participar da entrevista, que foi registrada eletronicamente por meio de um gravador de voz digital, a participante assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (ANEXO B). A entrevista foi guiada por pontos de interesse para a presente investigação com base em um Roteiro Semiestruturado de Entrevista (ANEXO C) que inclui tanto questões abertas quanto questões fechadas. Trata-se de uma técnica que possibilita a obtenção de informações a respeito do que a pessoa sabe, crê ou espera, sente ou deseja, pretende fazer, faz ou fez dentre outros (GIL, 2002).

A entrevista é um procedimento utilizado na pesquisa social para coletar informações e conseguir dados que não estão disponíveis na bibliografia e não são passíveis de observação. Elas fornecem informações ricas das biografias, das experiências de vida, das opiniões, valores, atitudes e sentimentos humanos. A entrevista é uma conversa entre duas pessoas, ou entre vários interlocutores, por meio da qual um deles procura obter informações acerca de um determinado assunto. Na entrevista, o pesquisador coleta dados objetivos (que podem ser obtidos também mediante fontes secundárias) e subjetivos. Estes últimos só são alcançados por intermédio da entrevista, uma vez que se relacionam com os valores, as atitudes e as opiniões dos sujeitos entrevistados.

3.3.9 Análise do Caso

Para o alcance do objetivo fez-se um levantamento das informações fornecidas por Daiane durante a entrevista. Dessa, foram extraídos os elementos relevantes para este estudo, não sendo portanto, analisados aqui todas as questões contidas no Roteiro Semiestruturado de Entrevista. A análise destas contribuições, consideradas pertinentes, foi realizada em cinco passos: (1) descrição dos aspectos de vida da entrevistada desde a sua infância, até o cometimento dos crimes; (2) explanação sobre os valores e representações referente ao entendimento de Daiane sobre os crimes praticados; (3) análise jurídica objetiva dos atos praticados por Daiane; (4)

considerações sobre o Tribunal do Júri; e, (5) análise dos fatos descritos sob a perspectiva da legislação vigente que preceitua diversos elementos atenuantes que poderiam ser considerados na análise jurídica dos crimes imputados à entrevistada.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO

Os resultados desta investigação serão apresentados em cinco capítulos, a saber: 1) O caso Daiane: das vivências da infância ao cometimento do crime; 2) Valores e representações: o entendimento de Daiane sobre o crime cometido; 3) Dos julgamentos: os atos de Daiane sobre o entendimento da Lei; 4) Breves considerações sobre o Tribunal do Júri; 5) Análise do Caso sob o ponto de vista Legal.

4.1 O CASO DAIANE: DA INFÂNCIA AO COMETIMENTO DO CRIME

Atualmente com 52 anos Daiane faz parte de um grupo familiar numeroso, composto pelos pais e 17 irmãos. Teve uma infância difícil, marcada por muito trabalho (infantil), precárias condições de habitação e alimentação, relacionamento familiar não afetivo e nenhuma oportunidade de estudo.

Ainda em sua adolescência, ela e a família residiam em Felicina, distrito do município de Açucena, interior do estado de Minas Gerais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2012), a população deste distrito no ano de 2010 era de 826 habitantes, sendo 432 homens e 394 mulheres, possuindo um total de 325 domicílios particulares. A reduzida população e pouca visibilidade econômica, política e social do distrito, estreitava ainda mais as possibilidades de melhorias de vida para aquela família:

Tinha que trabalhar desde pequeno. Todo dinheiro que nós recebíamos não era nosso não, era do pai. Ele pegava o dinheiro pra fazer compra, porque nós era muitas pessoas, 18 filhos. Não comprava nem roupa, nem chinelo nós tinha. Não tinha chinelo, não tinha escola, não tinha dentista, não tinha nada.

A vivência de situações próprias da infância, tais como brincadeiras e frequentar escolas, era quase inexistente, sendo necessário às crianças se adaptarem às precárias condições de vida e à preocupação com o que iriam se alimentar:

Tinha rua não, era roça. Eu trabalhava. A gente brincava era com os capim, prantando com meu pai. Nós era 18 filhos. Se nós tá tudo criado hoje, não é porque ele cuidou de nós não. Nós tudo trabalhava, nós ajudava minha mãe na cozinha. Minha mãe era doente, ela tinha hemorragia direto, tava na menopausa, né? A gente ajudava a fazer comida, lavar roupa, catar feijão, catar milho. Quando nós não tinha nada, a gente comia abóbora pura com farinha. Não sei se você sabe que passarinho no forno de pedra faz farinha!

Aquela farinha nós pegava para a gente comer porque não tinha nada para comer. A gente passava muita fome, a gente dormia no chão, não tinha nem um lençol para forrar.

Em meio à narrativa da história de vida familiar, cuja infância deixou marcas de privações decorrentes de situações de extrema pobreza, surge o relato de uma crise vivenciada pelos pais, que culminou no abandono da família pela mãe. Este fato é relatado pela entrevistada como o mais triste em sua vida, pois a perda da figura materna no ambiente familiar agravou a exposição à riscos e vulnerabilidades, tal como relatado a seguir:

Então vou contar procê o triste mesmo porque quando minha mãe largou nós em casa, por causa de um acontecido do meu pai lá com uma filha dela, não era fia dele, era filha assim que ele pegou para criar ela já tava com uns 16 anos quando ele foi morar com minha mãe. Ela teve uma filha dele. Aí minha mãe juntou... Ela tava era grávida já escondido. Aí mãe chegou e virou aquela bagunça, mãe pegou o facão e cortou as melancias tudo que tava no quintal, ta, ta ta. “Nem eu como nem o cê come”. Mas ela não pensou em nós nem um pouquinho e nós ficou sem nada de comer. Ela foi embora com mais dois filhos dela, tinha mais dois filhos que não era do meu pai que era irmão da menina que tava com meu pai. E largou nós com o pai, tudo pequena com 8 para 10 anos. Aí ela foi embora e eu, Ana, Júlia, Geraldo, Joãozinho tava com 6 meses é meu irmão que mora em Ipatinga hoje. Ela foi embora com esses dois dela e largou nós para trás. Nós ficou assim: ô mãe, não vai não. “Vai pro inferno cês com seu pai, é tudo do capeta, é tudo raça ruim” Aí nós ficou chorando né? Aí ela foi embora, ela foi na polícia falar que o pai tinha ficado com a filha dela e BA BA BA... O povo antigamente andava a cavalo, cê lembra né? Aí nós comeu de noite foi beiju de farinha para matar nossa fome. Aí tava lá, aí a polícia chegou e deu um tapa no meu pai, aí “Porque cê ta batendo na minha cara? Cê é meu pai? [imitando a fala do pai] Meu pai era ignorante, sabe? “Você ta preso”. “Preso?”. E foi.

Daiane relata que após este acontecimento, a mãe voltou a morar com o pai, grávida de outro homem com que tinha se envolvido enquanto ele estava preso. De acordo com a entrevistada, “a gente melhorou de situação depois que a gente mudou dali”, referindo-se à mudança de toda família para a cidade de Açucena.

Pouco depois de se mudar para a cidade, Daiane conheceu o homem com quem se casou e teve três filhos. A vivência com o marido era conturbada, pois o mesmo ingeria muita “cachaça”. Em virtude da dependência alcoólica, a trajetória do casal foi pautada por sucessivos distanciamentos e reaproximações. Atualmente Daiane está viúva.

Dificuldades econômicas, desorganização familiar e necessidade de trabalhar precocemente concorreram para que Daiane tivesse um histórico de consumo exagerado de álcool durante sua vida. Um de seus trabalhos foi em uma boate em

Ipatinga na qual, segundo ela, exercia a função de cozinheira. Em seu relato, o caracteriza como um ambiente conturbado no qual era constantemente assediada.

Eu morava numa boate cuidando dos meus três filhos e tava fazendo comida para cuidar dos meus menino na boate... Eu andava muito pelada na minha cidade, eu era muito bonita, não era gorda assim não. Eu parecia até uma bicha de tão sequinha que eu era, só que tinha a bunda grande e as perna grossa...

Em seu depoimento, conta que sofria constantes propostas e provocações de seu cunhado. Em um dia em que ambos estavam alcoolizados, seu cunhado tenta agarrá-la a força, e ao ser recusado, ameaça matar Daiane. Como alternativa para se defender, Daiane usa uma faca para atingir seu cunhado, que vem a óbito ainda no local. No momento do crime, ela relata que sentia muito medo, pela ameaça de morte. O homicídio foi pra ela, uma forma de se proteger, pois era “ela ou ele”.

Agora... Eu fiz esse homicídio dele porque ele vinha me matar. Eu morava numa boate. Eu resolvi me abrir para você. O pessoal me chamava de bicha... Aí, ele foi e me deu uma dentada aqui e mordeu meu pescoço e me pegou a força na porta do banheiro para rasgar minha roupa e eu gritei: para desgraçado. Esse era meu cunhado, esse que eu matei. Aí eu empurrei ele, ele era mais forte do que eu, eles são mais forte que a gente, né? Aí ele falou: Cê me espera, cê me espera. Eu vou lá pegar a faca e vou voltar para te matar. Marido da minha irmã... Eu fiquei com medo dele, eu não queria matar ele porque ele me ajudava muito, cuidava da menina que tinha problema... Aí eu com a cabeça cheia de cachaça, tomei um gole para ajudar o dono da boate lá. Aí eu peguei uma faca assim, aí quando eu olhei ele vinha depressinha com o bolso cheio de dinheiro, o pagamento tava todo no bolso dele, aí ele deu um tapa no meu ombro eu tava encostada no balcão tomando uma cerveja aí ele jogou um copo de cerveja na minha cara assim, eu fiquei ceguinha na hora. E eu com a faca agarrada aqui... Agora eu sou outra pessoa pela honra e graça de Deus eu mudei, agora eu sou outra pessoa, graças a Deus. Aí ele falou assim: Cê vai vir agora? Aí eu falei: Agora. Eu não fui para fora da porta do bar. Aí eu vi quando ele enfiou a mão, coçou assim, ele tava armado. Aí eu dei uma facada, a primeira pegou aqui (*), a segunda aqui (*) e a outra pegou aqui (*)² assim, ele foi e caiu. Nele cair ele falou assim para cumadre dele: Ai cumadre, ela me matou. Aí eu falei assim: agora você não bate na cara de mais ninguém, não joga cerveja na cara de mais ninguém, cê fica aí.

Conforme relato de Daiane, o ato não foi elaborado ou planejado. Ao mesmo tempo em que o matou para se defender, expressa sentimentos de surpresa, arrependimento e gratidão pelo cunhado ter auxiliado nos cuidados com seu filho:

Aí depois que eu falei assim: Gente, eu matei ele. Ele me ajudava tanto... Eu matei por impulso, de medo, eu não tinha coragem de matar ele. Eu não tinha vontade de matar ele... Mesmo que ele era interessado em mim e eu não queria nada porque era o marido da minha irmã, eu não queria ele, mas não queria que ele morresse. Ele gostava muito dos meu filho, me ajudava muito, matei porque? Medo. Se tornou um medo. Eu tava cheia de cachaça, isso era 2 horas da manhã, em plena sexta-feira. A noite, madrugada. Matei esse homi, fui presa, fiquei presa 18 dias... E foi legítima defesa. Ele morreu

² (*) Apontando para a região torácica, próxima ao coração.

naquela hora mesmo, tinha 46 anos o homi. Aí ele morreu, fiquei presa 18 dias, saí e fui para casa da minha mãe... Aí minha mãe me aceitou na casa dela, antes ela não me aceitava na casa dela não...

Nota-se que, ao invés do homicídio ter influenciado negativamente no relacionamento familiar, foi motivo de aproximação entre Daiane e sua mãe. Já sua irmã, mesmo sabendo do motivo de Daiane ter matado seu marido, não a perdoou e e ainda se mantém afastada.

A minha irmã tava separada dele, ela foi lá e falou assim para mim: porque cê matou ele, não deixou para outro matar? Eu falei: Ó, ele veio bater na minha cara... Eu tava assim né, sem juízo, não tinha acompanhamento por ninguém. Tava na cadeia pública né, presa de pouco... tava revoltada por causa do meu menino que tava sofrendo muito... Aí o pessoal tava em cima assim, da sentinela olhando né, aí meu menino, toda vez que ia lá dava umas crise de nervoso e saia de lá carregado e aí o povo vendo aquilo, né? Eu saí da cadeia mais rápido e fui absolvida porque também Deus é muito misericordioso na minha vida... Mas só que ela me levou um tanto de problema querendo me pegar de quebrada, sabe? Me pegar de quebrada, por causa do marido dela... Mas hoje... Ela tem raiva de mim até agora.

Além deste homicídio, do qual foi absolvida, Daiane foi acusada e condenada por autoria de outro. Ela afirma que estava de carro com seus irmãos, quando estes se envolveram em uma confusão, cometendo um assassinato. Para se livrarem da culpa buscaram uma forma de envolve-la tornando-se responsável pelo crime de homicídio praticado por seus irmãos. Ela sentiu-se injustiçada por sua própria família, que pensou apenas neles próprios e não se importaram com a punição de Daiane, tal como relatado a seguir:

A gente tava num casamento foi no dia 13 de dezembro, lembro até hoje. A gente foi entregar o aparelho de som que era alugado do salão, foi eu, Nelsinho, Geraldo e Francisco e a mulher do meu irmão e a menininha pequena dele. Depois fomos tomar cerveja, aí me chega o homem, o homem era doido. A mulher tava com um vestido rachado assim, a mulher dele era pernambucana. Aí ele chegou atrás dela e falou assim: Ai que mulher gostosa. Ele falou duas vezes. Eles escutou. Olha para você ver como as coisa acontece... Hoje eu enxergo tudo assim, de frente. Hoje eu fico pensando, pondo o pingo no i, eu errei demais frequentando aqueles lugares. Eles foram, botaram o carro na contramão e pegou ele descendo para casa dele, na grota. Aí eles abriram a porta do carro assim, pá, aí um deu um soco nele, o outro foi e quebrou o pescoço dele. Quebrou isso aqui dele. Ai eles me deram a faca e falaram assim: toma a faca, passa a faca nele agora. Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto. Eu vi que ele já tava morto... Aí nos entramo no carro e largamo o homem lá, caído no sol. Ao invés de pegar o homem e levar ele para o hospital... Eu peguei doze anos de cadeia, minha testemunha de defesa era minhas testemunhas de acusação que era meus dois irmão. Eu peguei doze ano de cadeia integralmente, eu saí para eu esfriar e voltar de novo, entendeu?

Em seu discurso, a entrevistada reconhece o meio em que frequentava como propício à realização de eventos negativos. Considera-se amadurecida e ciente de que deveria ter evitado tais espaços.

Strey (2002) afirma que desde o nascimento todo sujeito é inserido em um sistema social instituído através de gerações já existentes e assimilado através da interação entre os indivíduos, sendo portanto, resultantes do meio em que estão imersos. Os sujeitos, desde seus primórdios, são considerados seres de relações sociais, que congregam normas, valores vigentes na família, em seus pares e na sociedade. Portanto, o desenvolvimento da personalidade do ser humano é proveniente, segundo Savoia (1989), de um processo de socialização, no qual interferem fatores inatos (genéticos) e adquiridos (culturais).

Desta forma, não pode-se considerar a cultura como algo isolado, mas como um conjunto interligado de componentes comportamentais aprendidos. Esses componentes são manifestados pelos sujeitos de uma sociedade e compartilhadas por todos (SAVOIA, 1989). A violência também se insere neste contexto, visto que é aprendida socialmente e reforçada por ideias tais como poder ou alternativa de resolução de problemas.

4.2 O ENTENDIMENTO DE DAIANE SOBRE OS CRIMES PRATICADOS

Fatores sociais, culturais e psicológicos influenciam no entendimento dos crimes. As representações das mulheres sobre suas faltas criminais têm, em princípio, forte ligação com o que determina a lei, ou melhor, com o que elas entendem por lei. Para Daiane a lei é necessária e tem a função de organizar e corrigir a sociedade.

Ah, eu sei que a lei tem que... tem que ter mesmo a lei. Imagina nós nesse mundo que nós tamo hoje sem lei né? Para corrigir todas as coisas errada que a gente ta vendo nesse Brasil nosso.

Os principais elementos sobre “lei” evocados por Daiane durante a entrevista foram: “Tem que ter lei”, “Tem que corrigir os errados” e “Tem que ser certa”.

Observa-se uma preocupação da entrevistada com o aspecto legal, mas também moral e de valores que serão transmitidos a seus filhos e netos.

É cumprir o que a gente deve para a sociedade, tem que cumprir aquilo, se eu fiz um erro eu vou ter que pagar por aquele erro. Eu vou ter que pagar e com dignidade, com a verdade. Entendeu? Eu to pagando cadeia brincando? Eu não to pagando brincando. “Ah, vamo fazer rebelião.” Não. “Vamo fazer isso aqui.” Não. Eu não mexo com nada errado porque eu não posso fazer isso. Que lei que eu vou dar pros meus netos? Eu tenho um tanto de neto lá fora...

Apesar dos ocorridos, ela não se desvincula do dever social de transmitir valores éticos à sua família e demonstra preocupação com a forma como é vista e avaliada por ela.

Uai, saio daqui e dano fazer coisa errada lá fora, os menino fica sabendo, eu volto para aqui de novo... “Vou acompanhar minha vó” porque realmente né... Os filho da gente faz isso. Você também não fazia isso? É a mesma coisa. Então a gente tem que dar respeito. A gente tem que dar conselho para eles do que é bom. Um dia desses um teve aí e falou comigo: Mãe, você vai corrigir eu como? A senhora é toda errada, todo mundo fala do cê, que cê ta presa. Isso doeu demais em mim, entendeu? Eu chorei muito, fiquei sentida, fiquei aborrecida, mas o que eu dei para ele de bom... É isso.

A entrevistada reitera a necessidade de sempre falar a verdade e se mostra arrependida de ter assumido sozinha a culpa do segundo homicídio.

Tem que corrigir os errados e falar só a verdade. Entendeu? Porque? Porque se eu falar a verdade, eu não devo nada. Quando eu menti, eu peguei muita cadeia... Eu peguei cadeia demais, eu peguei foi doze anos de cadeia por causa de um mal entendido e to pagando a vida inteira de cadeia, tô garrada aí. A primeira vez que eu fiz meu primeiro crime que eu matei meu cunhado...

Apesar do sentimento de injustiça, Daiane demonstra aceitação de sua condição de vida, que segundo ela é “vontade de Deus”, portanto, não deve ser questionada: “Hoje eu me sinto uma nova mulher, uma filha de Deus. E tudo o que eu peço a Deus, Deus tem me abençoado. Deus sabe o que faz na vida da gente”.

4.3 OS ATOS DE DAIANE SOBRE O ENTENDIMENTO DA LEI

Para constatação do entendimento que o universo jurídico possui sobre os homicídios cometidos por Daiane, ou seja, para verificar qual a parte da estrutura objetiva, jurídica ou legal incide sobre o julgamento e penalização de Daiane, é necessário que façamos um esboço geral do quadro normativo ao qual os cidadãos estão submetidos em relação ao cometimento de um crime de homicídio.

De acordo com Nucci (2015), o homicídio corresponde a um processo de supressão da vida de um ser humano causada por outro. Supressão esta inaceitável, considerando que a vida se constitui como o bem mais precioso que os humanos possuem. Por tal motivo, perante a lei, o homicídio é um dos mais graves crimes cometidos tal como ponderado por Hungria (1945):

É o crime por excelência. É o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras

primeiras, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada (HUNGRIA, 1945, p. 23).

De acordo com o sistema jurídico, a pena para quem pratica tal ato contra a vida pode variar de 6 a 30 anos de prisão, sendo o tempo mínimo destinado ao cumprimento da forma simples do crime e o máximo, para a forma qualificada.

O homicídio simples é estabelecido pela lei penal como de pouca complexidade e considerado de fácil compreensão pelo Código Penal. Trata-se de um tipo meramente descritivo, que não traz nenhum elemento normativo ou subjetivo, não contém componentes de ilicitude ou de culpabilidade. Para tanto, eliminar a vida de outro ser humano, sem qualquer circunstância especial, provoca a aplicação de uma pena de 6 a 20 anos de reclusão (NUCCI, 2015).

O homicídio qualificado é considerado aquela prática criminosa que evidencia atitudes e sentimentos reprováveis, com características de crueldade extrema, tendo maior penalidade legal e também social. Quanto a esta forma de homicídio, Prado (2002, p. 52) ressalta:

[...] considera-se qualificado o homicídio impulsionado por certos motivos, se praticados com o recurso a determinados meios que denotem crueldade, insídia ou perigo comum ou de forma a dificultar ou tornar impossível a defesa da vítima; ou, por fim, se perpetrado com o escopo de atingir fins especialmente reprováveis (execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime) (PRADO, 2002, p. 52).

O sujeito ativo do crime de homicídio pode ser qualquer indivíduo que tenha cometido o ato criminal, de forma culposa ou dolosa. A fim de detectar a ocorrência do crime de homicídio sempre se considerou, conforme Almeida Júnior e Costa Júnior (1996), a constatação de que as funções vitais do ser humano (coração, pulmão e cérebro) estejam cessadas, de modo que ele não possa mais sobreviver, por suas próprias energias. Esta averiguação deve ser realizada por um profissional médico, que emitirá um laudo declarando o óbito da vítima. Os mesmos autores afirmam:

A nosso ver, dar-se-á não apenas quando houver silêncio cerebral, revelado pelo eletroencefalógrafo, mas, também, quando ocorrer concomitantemente a parada circulatória e respiratória em caráter definitivo. Isso, entretanto, não significa permitir que num corpo humano, descerebrado funcionalmente, continue a circular o sangue e o ar unicamente por processo artificial, depois de inúteis e prolongadas tentativas, sem que haja reanimação espontânea (ALMEIDA JÚNIOR; COSTA JÚNIOR, 1996).

Nucci (2015) esclarece ainda que o sujeito passivo do crime de homicídio pode ser qualquer pessoa, desde que em condição de vida bem como de saúde. Obviamente que se trata de pessoa com vida, pois se a pessoa estiver morta trata-se de um cadáver, não mais considerado pessoa. Tanto assim que os crimes cujo objeto material é o corpo sem vida, previstos nos arts. 211 e 212 do Código Penal, são considerados delitos vagos cujo sujeito passivo é a coletividade (NUCCI, 2015).

De acordo com Hungria (1945), o objeto material do crime de homicídio é a pessoa que sofre a conduta criminosa, enquanto o objeto jurídico desse crime é o interesse protegido pela norma que se trata da vida humana. Os meios de matar podem ser diretos (os possuidores de força e eficácia para causar a morte, por exemplo, desferir um golpe de machado na cabeça da vítima) e indiretos (dependentes de outra causa para que o resultado seja atingido, por exemplo, fomentar a ira em um louco para que agrida e mate a vítima desejada).

Podem ser meios de matar, os materiais, que são aqueles que atingem a integridade física do ofendido, de forma mecânica, química ou patológica; bem como morais ou psíquicos que atuam por meio da produção de um trauma psíquico na vítima, agravando doença já existente, podendo levar à morte ou à reação orgânica que conduza à enfermidade e desta, conseqüentemente, à morte (SILVEIRA; LUNA, 1973). A este respeito, Mirabete comenta:

Os meios para a prática do crime podem ser físicos, químicos, patogênicos ou até morais, como a provocação de susto para matar, ou a condução de um cego para o abismo. Pode ser praticado por ação ou omissão, ocorrendo o ilícito pela inatividade do agente que tinha o dever de agir para evitar o resultado (art. 13, § 2.º do CP). Evidentemente, como em qualquer crime, não se dispensa o nexo causal entre a conduta e a morte do ofendido, sempre com fundamento na teoria da equivalência dos antecedentes referida no art. 13 (MIRABETE, 2000, p. 644).

As circunstâncias agravantes e atenuantes agravam ou atenuam a pena em razão da maior ou menor gravidade do ato praticado pelo agente. Também, por outro lado, é possível que a pena seja aumentada ou diminuída por ser a culpabilidade do agente maior ou menor. Para analisar tal ato, é preciso avaliar o quanto reprovável foi a ação praticada ou omissão típica e ilícita – ou por considerações político-criminais (PRADO, 1999).

Apenas recentemente as circunstâncias agravantes foram sistematizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, visto que durante longo período predominou o

excessivo arbítrio judicial na agravação das sanções penais. Atualmente, se fixou um rol taxativo das circunstâncias agravantes, ficando vedado ao juiz a apreciação, como fator de exasperação da pena imposta, de circunstância não expressamente elencada nos textos legais. As circunstâncias agravantes, quando presentes, devem ser obrigatoriamente apreciadas pelo magistrado na segunda fase de aplicação da pena, salvo se constituírem ou qualificarem o crime, pois caso contrário implicaria manifesto *bis in idem* (PRADO, 1999).

Em relação às circunstâncias atenuantes, também de aplicação obrigatória, não incidem quando já presentes como causas especiais de diminuição de pena. Logo, inaplicável a atenuante prevista no art. 65, III, a, (ter o agente cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral), ao delito do artigo 121, § 1.º, do Código Penal (homicídio privilegiado), por exemplo.

O homicídio privilegiado encontra-se disposto no §1º do art. 121 do Código Penal, que determina: “se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

As circunstâncias atenuantes previstas no Código Penal Brasileiro são: menoridade, desconhecimento da lei, motivo de relevante valor social ou moral, arrependimento, coação resistível, cumprimento de ordem de autoridade superior ou influência de violenta emoção, confissão espontânea e influência de multidão em tumulto.

As circunstâncias majorantes e minorantes podem ser definidas como fatores de aumento ou de redução da pena que ora se apresentam em quantidades fixas (arts. 168, § 1.º, 258, 333, parágrafo único, 339, § 2.º, do Código Penal), ou variáveis (arts. 14, parágrafo único, 24, § 2.º, 265, parágrafo único, do Código Penal). Distinguem-se das circunstâncias agravantes e atenuantes, já que se localizam tanto na Parte Geral quanto na Parte Especial do Código Penal (LGL\1940\2) e estabelecem o quantum de exasperação ou redução da pena, permitindo-se como regra geral o aumento ou diminuição desta para além ou aquém dos limites máximo e mínimo abstratamente previstos (PRADO, 1999).

Conforme o art. 59 do Código Penal Brasileiro, para a aplicação da pena, leva-se em conta dois aspectos: 1) a intensidade do dolo: o grau de culpa interessa na dosagem

da pena. A premeditação pode representar uma intensidade de dolo maior; 2) os antecedentes criminais: são os registros criminais que podem representar inquéritos ou processos. Entende-se que processos em andamento e absolvições por insuficiência de prova configuram maus antecedentes. Há, entretanto, um segundo entendimento de que somente condenações definitivas podem ser consideradas como maus antecedentes. Há, ainda, outras circunstâncias judiciais que influenciam na dosagem da pena: personalidade do agente (perfil psicológico); conduta social; comportamento da vítima (pode atenuar ou agravar); consequências do crime (ex.: exaurimento) (NUCCI, 2015).

No que tange às qualificadoras, essas são circunstâncias legais presentes na Parte Especial do Código Penal e não se pode confundir qualificadoras com as agravantes. As qualificadoras se encontram previstas na Parte Geral do Código Penal e não estipulam o quantum do aumento, que fica a critério do prudente arbítrio judicial; as circunstâncias qualificadoras, ao contrário, modificam as margens penais previstas no tipo básico (arts. 121, § 2.º, 129, §§ 1.º e 2.º, 155, § 4.º, 289, § 3.º, 342, § 1.º, do Código Penal). De outro lado, cumpre distinguir as qualificadoras das causas de aumento de pena, gerais ou especiais: nestas não são previstos limites penais (mínimo e máximo), mas um determinado quantum de aumento da pena, fixo ou variável; naquelas, porém, há a cominação de nova pena - tipo derivado - com limites mínimo e/ou máximo distintos do tipo básico ou fundamental. Além disso, enquanto as qualificadoras estabelecem os marcos penais para o cálculo da pena-base, as causas de aumento e de diminuição, quando presentes, atuam na terceira fase de determinação judicial da pena (PRADO, 1999).

Há também a figura típica do caput do art. 121 do Código Penal, “matar alguém”, embora com outro elemento subjetivo, a culpa. O Homicídio Culposo é um tipo aberto, que depende da interpretação do juiz para poder ser aplicado. A culpa, conforme o art. 18, II, do Código Penal, é constituída de “imprudência, negligência ou imperícia”. Portanto, matar alguém por imprudência, negligência ou imperícia concretiza o tipo penal incriminador do homicídio culposo (NUCCI, 2015).

Outro instituto previsto no Código Penal Brasileiro é o perdão judicial que se trata da clemência do Estado, que deixa de aplicar a pena prevista para determinados delitos, em hipóteses expressamente previstas em lei. Esta é uma das situações que

autoriza a concessão do perdão. Somente ao autor de homicídio culposo, anotando-se que a introdução do perdão nesse contexto deveu-se aos crimes de trânsito, com inspiração no Código Penal alemão, pode-se aplicar a clemência, desde que ele tenha sofrido com o crime praticado uma consequência tão séria e grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Tal instituto se baseia no fato de que a pena tem o caráter aflitivo, preventivo e reeducativo, não sendo cabível a sua aplicação para quem já foi punido pela própria natureza, recebendo, com isso, uma reeducação pela vivência própria do mal que causou. Como exemplo tem-se casos em que o pai provoca a morte do próprio filho em acidente, fruto de sua imprudência. Neste contexto, não haveria punição mais severa a ser aplicada, pois a dor por ele experimentada é mais forte do que qualquer pena que se lhe pudesse aplicar. Por isso, surge a hipótese do perdão. O crime existiu, mas a punibilidade é afastada (NUCCI, 2015).

O apresentado até este momento é apenas uma breve explicação sobre os aspectos jurídicos do crime de homicídio que consideram circunstâncias fáticas para aplicação da pena, bem como elementos referentes à pessoa que praticou a conduta e ao contexto do crime. Obviamente que não se tratou de forma pormenorizada de todos os aspectos relativos à teoria do crime e à aplicação da pena, mas somente aqueles essenciais para compreender o discurso de Daiane.

Como se pode perceber da análise jurídica objetiva, a lei penal brasileira é bastante abrangente no que se refere a elementos de subjetivação da conduta criminosa, buscando a aplicação de uma pena verdadeiramente pessoal. Porém, elementos como vulnerabilidade social, *background* familiar, elementos econômicos e sociais não são sequer considerados, a não ser de uma forma indireta. Isso se justifica, talvez, pela concepção liberal positivista individualista predominante no Direito brasileiro. Direito especialmente forjado antes dos ganhos da implementação da Constituição de 1988, que por sua vez tornou-se fortemente marcada pelas teorias principiológicas do direito e pelo paradigma filosófico da linguagem.

Destarte, é importante destacar que no caso analisado a perspectiva legal apresenta diversos elementos que podem ser considerados para mitigar a culpabilidade da

ação do indivíduo. Faremos essa análise posteriormente, cabendo agora uma análise do processo judicial que envolve o Tribunal do Júri.

4.4 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRIBUNAL DO JÚRI

Ao longo da história, o Tribunal do Júri sofreu significativas alterações. A primeira aparição do júri, ainda quando vigoravam as Ordenações Filipinas, ocorreu pela lei de 18 de junho de 1822, com competência exclusiva aos crimes de imprensa, constituído inicialmente por 24 juízes (GRECO FILHO, 1999).

Já sob a vigência da Constituição Federal de 1946, tinha o Tribunal do Júri competência para julgamento: dos crimes de imprensa, na forma de escabinado (um juiz com direito a voto e quatro cidadãos escolhidos entre os vinte e um jurados), crimes contra a economia popular e crimes dolosos contra a vida. Todavia, em 23 de fevereiro de 1948, foi editada a Lei n.º 263, que reafirmou a soberania dos vereditos do júri e limitou a competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Tal lei determinou de competência do júri somente o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados e seus conexos, como permanece até os dias atuais.

Pela Constituição de 1967, foi mantida a instituição do júri e sua soberania com competência para julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Na Constituição de 1969, apesar da falta de indicação da soberania, esta continuou a existir.

Já na Constituição de 1988, o júri foi reinserido entre as garantias individuais e resguardada a soberania, a plenitude de defesa, a competência mínima para julgar os delitos dolosos contra a vida e o sigilo das votações, compondo o elenco das cláusulas pétreas na nesta Constituição, em seu art. 60, parágrafo quarto, inciso IV (BEAL, 2011).

O procedimento do Tribunal do Júri é bifásico, sendo a primeira fase destinada à identificação da culpa (instrução preliminar) e a segunda fase, ao julgamento propriamente dito, também chamado de julgamento em plenário.

Para que os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados, e seus conexos sejam julgados pelo Tribunal do Júri, o juiz terá que reconhecer, na primeira fase, a presença dos requisitos previstos no artigo 413 do Código de Processo Penal, tais como: convencimento da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação (chamada decisão de pronúncia). Após estas alegações, o acusado será submetido à segunda fase do processo, em que ocorre o julgamento pelo Tribunal do Júri (julgamento em plenário).

O Tribunal do Júri no Brasil é composto pelo Juiz Presidente e pelo Conselho de Sentença, este último integrado por sete jurados leigos, isto é, por pessoas do povo, escolhidas por meio de sorteio em procedimento previsto em lei. O Juiz Presidente é órgão do Poder Judiciário, integrante da carreira, daí o motivo de ser denominado como juiz togado (PACELLI, 2013).

Ao Juiz Presidente caberá a direção e condução de todo o procedimento, bem como a lavratura da sentença final, após as conclusões apresentadas pelo corpo de jurados, feita através de respostas aos quesitos previamente formulados sobre as questões de fato e de direito (PACELLI, 2013).

O art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, prevê que são assegurados ao Tribunal do Júri: plenitude da defesa; sigilo das votações; soberania dos veredictos; e competência para os crimes dolosos contra a vida.

Os jurados no Brasil são selecionados conforme a quantidade de habitantes maiores de 18 anos e de notória idoneidade, que farão parte do conselho de sentença para julgamento de um crime doloso contra a vida. O juiz, conforme previsto no artigo 425, § 2º, do Código de Processo Penal, possui o poder de requisitar às autoridades locais, universidades, sindicatos, repartições públicas, associações de classe e de bairro, instituições de ensino em geral, e outros núcleos comunitários, a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado (BEAL, 2011).

Os jurados integrantes do Conselho de Sentença deverão responder aos quesitos a eles apresentados, de cuja resposta o Juiz Presidente explicitará o conteúdo da decisão e formará o convencimento judicial final. Sendo a decisão condenatória, o juiz passará à aplicação da pena cabível. O sigilo das votações impõe o dever de silêncio (incomunicabilidade) entre os jurados para que nenhum deles possa

influenciar na decisão do outro com a finalidade da formação do convencimento acerca das questões de fato e de direito que foram colocadas em julgamento. Aos olhos da lei, esta é a melhor maneira de se preservar a pluralidade da decisão (PACELLI, 2013).

É comum afirmar que pelo fato de submeter o homem ao julgamento de seus pares e não ao julgamento da justiça togada, o Tribunal do Júri seria a mais democrática das instituições do Poder Judiciário brasileiro e também a mais suscetível à análise do contexto do crime. Tal afirmativa é válida mesmo sabendo-se que uma sociedade conservadora é suscetível, por exemplo, a teses mais retrógradas do que a própria lei. Esta ocorrência tende a ser notória nos casos de decisões fundamentadas na legítima defesa moral em que o homem mata a esposa que o trai.

O Tribunal do Júri é composto por um juiz togado, que é o presidente do Tribunal do Júri e por vinte e cinco jurados. Sete deles serão sorteados dentre os alistados os quais constituirão o Conselho de Sentença. Tal procedimento é repetido em cada julgamento. Os jurados deverão permanecer incomunicáveis a partir do sorteio de seus nomes sob pena de exclusão do Conselho de Sentença e uma multa de um a dez salários mínimos.

Depois de formado o conselho de sentença por sete jurados, o juiz presidente do Tribunal do Júri, de pé, juntamente com os demais presentes, exortará os jurados para, nominalmente, prometerem examinar a causa com imparcialidade e proferir decisão de acordo com sua consciência e os ditames de justiça, nos termos do art. 472, caput, do Código de Processo Penal. Beal (2011) esclarece como ocorre o discurso de acusação e de defesa do acusado:

Finalizada a instrução plenária, terão as partes que desenvolver nos debates os elementos que demonstrem a correção de sua tese, visando seu acolhimento pelos jurados. Nos limites da decisão de pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, primeiro falará a acusação, representada, via de regra pelo Promotor de Justiça. Se houver assistente de acusação habilitado nos autos, falará este depois do promotor. Vale lembrar que a acusação em plenário iniciava com a leitura do libelo crime acusatório. O libelo nada mais era do que a peça que delimitava a acusação em plenário, sendo reflexo do conteúdo da decisão de pronúncia. Como citado por Adriano Marrey, era "a exposição escrita e articulada do fato criminoso e suas circunstâncias, deduzidas uma a uma, em proposições simples e claras". Bento de Faria, assim definia o libelo: "é a exposição articulada do fato criminoso com as circunstâncias que justifiquem a agravação da pena" Assim, com a imutabilidade da pronúncia, o promotor de justiça oferecia o libelo nos termos do artigo 417, CPP. Após a acusação, a defesa terá a palavra para manifestação. O prazo para

ambos será de uma hora e meia cada. O tempo é inalterado quando houver mais de um acusador ou defensor. Eles deverão combinar entre si a distribuição do tempo e, na falta de acordo, o juiz determinará o tempo para cada um, tudo de modo a não exceder o tempo de uma hora e meia. No entanto, quando houver mais de acusado, o tempo de uma hora e meia será acrescido em uma hora, isso em relação a todos os acusados e não para um. Assim, se houver cinco acusados, o tempo de debates tanto para a acusação quanto para a defesa será de duas horas e meia, observadas as mesmas regras para divisão do tempo como tratado acima. Após os debates a acusação poderá replicar e a defesa tréplica, podendo ainda ser reinquirida testemunha ouvida em plenário. O tempo de réplica e tréplica é de uma hora para cada parte. Havendo mais de um acusado, o tempo é elevado ao dobro em relação a todos os acusados, na mesma linha do que já foi exposto sobre os debates. Neste ponto, não há como deixar de reconhecer que formalmente há lógica, eis que não existe tréplica sem réplica (BEAL, 2011, p. 89).

No discurso da acusação, o réu é visto e colocado como um desviante, "a pedra que os construtores rejeitam". Já no discurso de defesa, quando do julgamento, está na posição de liminaridade, podendo ser percebido como "coitado" e "pobrezinho". Alguns advogados recomendam ao réu se portar de maneira frágil, passiva, mãos para trás, de modo a trazer o sofrimento do réu como elemento para formação da convicção do jurado. Hoje, tal conduta pode ser abordada tranquilamente, pois havendo votação de quesito referente à absolvição, não importando a tese defendida, admite-se no júri como fundamento de absolvição a própria piedade humana (BEAL, 2011).

Do ponto de vista técnico jurídico, a acusação se submete estritamente aos termos da acusação que apresentou. Já a defesa possui ampla liberdade para inovar nas teses, garantindo a ampla defesa e limitando a atuação do Estado acusador.

Após os debates é feita a quesitação, ou seja, a apresentação dos quesitos, que é uma maneira de superar a dificuldade de encaminhamento de questões jurídicas a pessoas sem conhecimento do Direito, no caso os jurados.

A apresentação de um quesito corresponde à formulação de uma pergunta cuja resposta será sim ou não, iniciando-se pela pergunta mais geral até a pergunta mais específica, ou seja, inicia-se pela existência dos fatos e passa-se para as outras teses, como autoria e elementos objetivos caracterizadores do crime. Assim, tendo uma tese defensiva abrangente sendo acatada pelos jurados, não cabe a análise de teses mais específicas, por exemplo, caso os jurados aleguem que o crime não ocorreu, nem questionem sobre a autoria. Também se aplica quando os jurados

aceitam a tese de legítima defesa, não analisando agravantes e atenuantes do crime.

A Lei 11.689/08 trouxe grande simplificação na quesitação que segue a seguinte ordem: a) sobre a materialidade do fato; b) sobre a autoria e participação; c) se o acusado deve ser absolvido; d) se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; e) se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões a ela posteriores (PACELLI, 2013).

A quesitação é elaborada após os debates e se limitam às teses da acusação apresentadas no libelo acusatório e às da defesa que surgem livremente no debate no plenário. Assim, aquelas circunstâncias pessoais majoradoras ou atenuantes do crime são neste momento consideradas e apresentadas aos jurados por meio dos quesitos para julgamento. Observe que é neste momento que estará em jogo a graduação da culpa sendo útil, portanto, observar que a narrativa do réu apresenta significância para a formação dos juízos acerca dos fatos e devem ser corretamente exploradas pelas partes no júri. É evidente que a análise desta dissertação pretende-se científica e objetiva não fazendo uso retórico dessas questões, mas, é útil para compreender e até instrumentalizar elementos argumentativos a serem utilizados no júri.

O Art. 473, parágrafo 3º do Código de Processo Penal, prevê que aos jurados reserva-se o direito de consulta aos autos do processo e de examinarem os instrumentos do crime, bem como a faculdade de requerimento de provas.

Tendo a votação sido concluída, o juiz lavrará a sentença obedecendo as regras dispostas no art. 492 do Código de Processo Penal. Havendo absolvição, o réu será posto imediatamente em liberdade, independentemente de se tratar de crime inafiançável.

Se a decisão dos jurados resultar em desclassificação do crime para outro que não seja da competência do Tribunal do Júri, caberá ao Juiz-Presidente proferir a sentença nos termos do art. 492 parágrafo 1º do Código de Processo Penal o mesmo ocorrendo aos crimes conexos que não sejam da competência do Tribunal do Júri conforme art. 492 do Código de Processo Penal (PACELLI, 2013). Contra a

decisão proferida pelo Tribunal do Juri, caberá recurso de apelação nas hipóteses previstas no art. 593, III do Código de Processo Penal.

4.5 ANÁLISE DO CASO SOB O PONTO DE VISTA LEGAL

Considerando as diretrizes legais enunciadas anteriormente, pode-se considerar que Daiane apresenta diversos elementos atenuantes que poderiam ser considerados na análise jurídica dos fatos que lhe foram imputados, inclusive a tese vitoriosa da legítima defesa no primeiro caso relatado por ela (assassinato de seu cunhado).

A primeira observação que pode ser feita em relação ao caso refere-se a parte da entrevista de Daiane em que ela conta que seu cunhado a provocava constantemente e tentava agarrá-la a força, e quando Daiane o repelia, ele a ameaçava de morte. Sua atitude ao ferir de morte seu cunhado pelo medo extremo que sentia dele foi, de acordo com seu discurso, interpretada pelo Tribunal do Júri, como uma conduta que excluiu a ilicitude do fato, prevista pelo Código Penal em seu art. 23 inciso II (legítima defesa):

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I – em estado de necessidade;
II – em legítima defesa;
III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Daiane conta com detalhes o fato por ela praticado e relata que para ela, o homicídio foi naquele instante, uma forma de se proteger.

Em seu livro em que comenta o Código Penal, Nucci (2015) conceitua legítima defesa da seguinte forma:

[...] é a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários. Trata-se do mais tradicional exemplo de justificação para a prática de fatos típicos. Por isso, sempre foi acolhida, ao longo dos tempos, em inúmeros ordenamentos jurídicos, desde o direito romano, passando pelo direito canônico, até chegar à legislação moderna. Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir agressões indevidas a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através dos seus agentes. A ordem jurídica precisa ser mantida, cabendo ao particular assegurá-la de modo eficiente e dinâmico (NUCCI, 2015, p. 340).

Verifica-se pela narrativa que tanto os aspectos objetivos quanto subjetivos da legítima defesa estão presentes no discurso da entrevistada. Isso não significa que sentimentos negativos como a vingança não possam estar presente no complexo momento em que um ato negativo, mas autorizado por lei ocorra, como quando ela diz “Aí eu falei assim: agora você não bate na cara de mais ninguém”.

Referenciando Canazaro e Argimon (2010), é possível notar que o ato de Daiane se deve a diversos e diferentes fatores, podendo ser descrito como um fenômeno complexo. A consideração da trajetória de vida de Daiane leva a um melhor e mais adequado entendimento das características do ato por ela praticado: a) se o ato é normal ou desviante; b) se a questão de gênero deve ser considerada ou não; c) se os atos provocativos mitigam ou não a culpabilidade do ato. Trata-se de um exercício de vitimologia, de contexto social e de análise da escolha individual do agente, se amparado ou não pela culpa ou pelo dolo. Nota-se que outros fatores como ter sido ajudada pelo cunhado é elemento mais importante para concluir que o ato é desviante do que a própria percepção da existência de um sistema jurídico. O sentimento de gratidão é fator mais importante que o de licitude.

Segundo a entrevistada, o ato por ela praticado não foi elaborado ou planejado, demonstrando sentimentos de surpresa, arrependimento e gratidão pelo cunhado, que acabara de matar. Alguém que durante muito tempo ajudou Daiane nos cuidados com seu filho.

Além deste homicídio, do qual a entrevistada declara ter sido absolvida pelo Tribunal do Júri, Daiane fora acusada e condenada pela autoria de outro. Ela relata que estava na companhia de seus irmãos, de carona no carro de um deles quando eles se envolveram em uma confusão e mataram um homem. Seus irmãos então a persuadiram a dar uma facada no homem que, segundo Daiane já se encontrava sem vida. Durante os depoimentos de seus irmãos na Polícia Civil, na fase investigativa, seus irmãos a delataram dizendo que ela teria praticado o homicídio.

O ato praticado por Daiane pode ser entendido de duas formas. A primeira como sendo um crime cometido sob uma circunstância atenuante de pena, que seria no caso a coação resistível, e prevista no Código Penal como atenuante em seu art. 65 inciso III letra C:

Art. 65. São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

III – ter o agente:

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

Conforme relatado pela entrevistada, a mesma foi coagida por seus irmãos a dar a facada no sujeito, mas poderia ter dito que não o faria: “... ai eles me deram a faca e falaram assim: toma a faca, passa a faca nele agora. Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto...”

A segunda forma de entendimento do crime seria Daiane ter conseguido provar no decurso do procedimento criminal que ao desferir as facadas na vítima, esta já se encontrava sem vida: “... Aí eu dei uma facada no homem, já tava morto. Eu vi que ele já tava morto... Aí nos entramo no carro e largamo o homem lá, caído no sol...”. Tal narrativa caracteriza outro tipo de crime, diverso do homicídio, mas previsto no art. 212 do Código Penal, denominado Vilipêndio a cadáver, com pena muito inferior ao homicídio:

Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Como se pode observar a partir do depoimento, a entrevistada aponta o meio em que frequentava como propício à realização de eventos negativos. Em seu discurso se mostra amadurecida, racional, reconhecendo que deveria ter evitado tais espaços. Observa-se novamente que a ideia da conduta desviante se dá mais por fatores extra legais do que pela percepção de que certas condutas são lícitas ou ilícitas.

Nota-se que o sentimento de licitude, conforme Daiane se submete ao processo judicial, começa a ser incorporado por ela, uma vez que a própria entrevistada aborda temas como legítima defesa, a ideia de coação ou mesmo a ideia de que ela não seria autora de um homicídio uma vez que a vítima já estava morta.

Feita essa análise, deve-se alertar o leitor que mesmo a narrativa e o discurso construído por Daiane não são em si conclusivos sobre a interpretação do universo jurídico da entrevistada ao tempo do cometimento dos crimes. Após a realização dos crimes a entrevistada foi submetida ainda que de maneira indireta ao discurso jurídico formal podendo ter internalizado muitos elementos cognitivos que hoje estão presentes em seu discurso, mas que ao tempo do crime ignorava.

5 DISCUSSÃO

O aumento da violência ocorrido nas últimas décadas ampliou a percepção e a discussão sobre os problemas sociais existentes e o impacto que provocam na qualidade de vida e saúde da população (MARIN-LEON et al., 2007). As elevadas taxas de homicídio representam um indicador de problemas sociais provenientes de múltiplas origens.

Dentre os mais relevantes fatores que favorecem para a dispersão da violência, pode-se citar: baixas condições socioeconômicas de grande parte da população, caracterizada por: condições inadequadas de moradia, ausência ou baixa escolaridade, altas taxas de desemprego e outras condições associadas à pobreza. Condições estas que ao se associarem aumentam a possibilidade de que indivíduos de todas as faixas etárias, principalmente jovens, cometam crimes ou participem indiretamente nos mesmos. As precárias condições socioeconômicas das famílias representam uma vulnerabilidade significativa. Além disso, a perda da capacidade de consumo e o constante incentivo a ela promovem a percepção de pobreza, induzindo os jovens à prática da criminalidade (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2012).

A percepção da gravidade de certos problemas e a exposição a vulnerabilidades socioambientais modifica-se significativamente segundo a renda dos indivíduos. Abuso de bebidas alcoólicas e uso de drogas apresentam maior frequência de gravidade entre os de menor renda, sendo ainda observada frequência progressivamente decrescente com o aumento da faixa de renda. Dificuldades de acesso à educação e transportes são considerados problemas mais graves entre pessoas de menor renda, havendo tendência decrescente com o aumento da faixa salarial (MARIN-LEON et al., 2007).

De acordo com Chesnais (1996) os fatores que contribuem para a prática de violência são: fatores socioeconômicos (pobreza, agravamento das desigualdades); fatores institucionais (insuficiência do Estado, crise do modelo familiar, recuo do poder da Igreja); fatores culturais (problemas de integração racial e desordem moral); demografia urbana (gerações provenientes do período da explosão da taxa de natalidade no Brasil chegando à vida adulta e surgimento de metrópoles sem a

mínima infraestrutura); a mídia, com seu poder, que pode colaborar na apologia à violência; a globalização mundial, com a contestação da noção de fronteiras e o crime organizado (narcotráfico, posse e uso de armas de fogo, conflito entre gangues). É importante observar que dentre as causas enumeradas por Chesnais, a maioria delas surge na própria sociedade, geradas, principalmente, por fatores socioeconômicos e institucionais. Isto indica que a participação do Estado é imprescindível para a resolução dos problemas de violência no território brasileiro, visto que se trata de uma questão sócio-política-cultural.

Por conseguinte, a compreensão dos comportamentos emitidos pelos indivíduos perpassa pela análise de sua história de vida e do contexto em que está inserido. No caso Daiane, a precária situação socioeconômica, a numerosa família, baixa escolaridade e desorganização familiar foram fatores predisponentes do ato de violência praticado pela entrevistada. Em termos globais, admite-se o pressuposto de que a família de origem, principalmente nos primeiros anos de vida, tem grande influência sobre as características de personalidade, atitudes e representações na vida dos sujeitos.

A personalidade é consequência da influência mútua entre hereditariedade com as influências familiares desde a infância e as ocorrências da vida futura de cada sujeito. Nota-se que, muitas vezes, a prática de violência, principalmente dentro do grupo familiar, é aceita por alguns grupos sociais, podendo a agressividade tornar-se um traço de personalidade desejado e incitado pelas famílias desde a infância.

Em decorrência, a lei cria uma regra de comportamento (adequado ou não adequado), porém não é levado em conta as peculiaridades de cada contexto e as normas próprias criadas pelos indivíduos que interagem em sociedade. Estas regras sociais, muitas vezes, atuam em substituição ou anulação à regra legal vigente.

Tendo em vista a análise das diretrizes legais, as regras sociais podem ser consideradas pelos jurados. Além disso, as ideias de atenuantes como relevante valor social, por se tratarem de conceitos indeterminados, podem ser trabalhados argumentativamente para que os jurados se utilizem dessas percepções a favor do réu. Inclusive, destaca-se, que no assassinato do cunhado, Daiane foi absolvida pela

tese da legítima defesa, que considera elementos como estes para caracterização da excludente de ilicitude.

Duas observações devem ser feitas sobre a consideração acima: (a) essas percepções pelos jurados não podem ser extremamente flexíveis, sob pena de se admitir o já mencionado caso da legítima defesa da moral, tendo os tribunais afastado essas percepções como fundamento das decisões do juri; (b) os jurados geralmente não são escolhidos entre homens e mulheres que estão submetidos a mesmas condições de Daiane, mas provém de uma classe social de perfil médio, formado de servidores públicos, profissionais liberais e trabalhadores formais, de modo a terem sociabilidade diferente da que Daiane foi submetida, com características marginais e menos racional-legal.

Em uma sociedade em constante mudança, o Código Penal expõe uma lei envelhecida, fundamentada na repressão e não na proteção cidadã. Essa lei não avançou diante da criação de crimes e de outros implementos sofisticados para sua execução, nem priorizou instrumentos opcionais que combatessem a estigmatização e a rejeição social dos criminosos que dificultam sua reintegração à sociedade. É essa lei que define o crime e a aplicabilidade da punição referente a cada fato criminoso? O crime ocorre, então, apenas pela violação dessa lei?

De acordo com o Art. 23, não há crime quando o indivíduo pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito (OLIVEIRA, 2011).

O Código Penal Brasileiro prevê a chamada “exclusão de ilicitude”, caso em que a “ação” ou “omissão” humanas não são consideradas crime, mesmo em caso de ferir, violar ou matar alguém. Essas ações, se realizadas nas condições previstas no Artigo 23 da Constituição Federal, são isentas de punição, pois, apesar da ilegalidade são legítimas em função dos motivos que levaram ao ato. A legítima defesa, o estado de necessidade e o estrito cumprimento do dever legal não ensejam a constituição de ilícitos.

O ato de matar o cunhado que a assediava, relatado por Daiane, portanto não constituiria crime, por estar incluído neste artigo, no inciso I – aquele ou aquela que

age em estado de necessidade/defesa. No caso de Daiane, a entrevistada narra que por esse crime foi absolvida.

Como a quesitação do júri se opera da tese mais abrangente para a mais restrita, sendo que a mais abrangente sendo acatada, encerra-se a análise pelos jurados das teses mais restritas. Não é possível analisar como poderia os jurados terem encarado as demais teses, uma vez que acataram a tese da legítima defesa que é um dos primeiros quesitos a serem votados pelos jurados.

Toda sua análise pretendia demonstrar o crime como um exemplo de fenômeno social normal, advindo não de fatos excepcionais, mas da própria vida em sociedade; vida que se estabelece a partir do consentimento da consciência coletiva sobre o que é tolerável e o que não é tolerável para o estabelecimento do ordenamento social. É um fenômeno de origem normal, sendo objeto de investigação o fenômeno social crime e não o criminoso em sua constituição biológica e psicológica.

A legislação brasileira, nesse sentido, abre justo espaço para designar o que é ou não uma ação criminosa. Assim como é a lei que define o crime, é ela também que o exclui.

Outro fato a considerar é a alteração nos papéis tradicionais de gênero. O ingresso das mulheres no mercado de trabalho permite que muitas consigam sua independência econômica. Essa condição é potencialmente causadora de conflitos, visto que os homens, ao perderem o papel de provedor e de chefe de família, muitas vezes, reagem de forma agressiva, podendo elevar o número de situações de violência entre os gêneros, inclusive podendo incidir em casos fatais (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005).

Uma das evidências dessa mudança nos papéis fica evidenciada pelo aumento do número de famílias em que a mulher está no mercado de trabalho e o companheiro, desempregado. Homens desempregados tendem a usar a violência contra as mulheres para impor autoridade e o desemprego masculino torna-se um dos maiores fatores de risco para a agressão contra mulheres (DANTAS-BERGER; GIFFIN, 2005).

Os impactos das construções culturais relacionadas ao feminino e ao masculino se tornam evidentes na análise das complexidades que envolvem o mundo do crime, pois, historicamente, mulheres e homens não estiveram envolvidos da mesma forma nas práticas ilegítimas. A criminalidade sempre esteve fortemente integrada aos homens, devido, principalmente, a associação do sexo masculino à violência, virilidade e infração, frutos de representações sociais e culturais que reforçam habilidades masculinas associadas a essas práticas e características. Contudo, essa realidade encontra-se em mudança, pois na sociedade contemporânea, observa-se que também as mulheres estão envolvidas na prática de atos ilícitos e violentos (CAMPOS, A; TRINDADE L.; COELHO, L, 2008).

Segundo Faria (2004), a maioria dos discursos de gestores de segurança pública associam o envolvimento de mulheres em atos ilícitos a vínculos afetivo-conjugais com parceiros que cometem crimes, sendo esses geralmente os líderes da transação e elas apenas “mulas”, “burros de carga”, meios de transporte de mercadoria ilícita. Percebe-se que, apesar dos atos cometidos pela entrevistada não terem associação com relacionamentos conjugais, a culpabilização de Daiane pelos irmãos demonstra uma atitude de subjulgamento e submissão, seja por uma questão de gênero ou pelo fato de Daiane ter cometido um homicídio anteriormente. Ao constatarem que mataram o homem, criaram uma situação para que Daiane se envolvesse na cena, para em seguida, acusá-la de ter cometido o homicídio.

Neste caso, levando em conta a narrativa da Daiane, vê-se que a participação dela não foi minorada na análise pelo júri como mera ação de subjulgamento aos irmãos, mas verdadeira autora dos fatos narrados. Os irmãos inclusive, pelo narrado, acabam atribuindo a ela a ação criminosa, considerando que sua prisão seria menos dolorosa do que a deles, uma vez que eles poderiam sofrer mais do que ela, estando por trás deste discurso a ideia de que desempenhavam papéis mais importantes no seio da comunidade.

Pelo depoimento da entrevistada e levando em conta os aspectos jurídicos apresentados, várias atenuantes poderiam ser aplicadas a ela como a coação a que poderia resistir ou até mesmo a ausência do crime de homicídio em razão do ato da entrevistada (facadas) ter ocorrido sobre o corpo de um ser já sem vida, tendo sido

os fatos a ela imputados desclassificados para os tipos envolvendo o bem jurídico de proteção dos cadáveres, com penas menores e mais brandas.

Pode-se estabelecer uma hipótese de que, ser mulher neste episódio não representou nenhuma atenuante perante os jurados, mas ser mulher pode ter contribuído para que ela recebesse o encargo de salvar os irmãos de uma reprovação criminal merecida.

Nota-se que, em ambos os casos relatados por Daiane, os comportamentos emitidos ocorreram de forma impulsiva, sem planejamento e sob efeito de álcool. A impulsividade implica uma ação espontânea, impensada, induzida sob a influência de impulsos. Trata-se de uma irresistível tendência para a realização de um ato sem pensar acerca das suas consequências ou da sua relevância. De um ponto de vista cognitivo, corresponde a uma maior ou menor capacidade de controle do fluxo de informações do processo, que leva a maus pensamentos ou pensamentos não controlados que perturbam o controle do comportamento, acabando por ter consequências negativas para o próprio indivíduo e para as outras pessoas (MOUCHABAC, 2009).

A impulsividade, de acordo com uma visão sistêmica, pode ser determinada como uma predisposição do indivíduo para reações breves, não planejadas a estímulos internos ou externos, não levando em consideração as consequências negativas dessas reações para o próprio indivíduo ou para os outros. Ou seja, trata-se de um padrão de comportamento e não um ato separado. Refere-se a uma ação que acontece antes da chance de conscientemente verificar as consequências do ato que será cometido. Isto é o que diferencia impulsividade de dificuldades de raciocínio ou comportamentos compulsivos, em que o planejamento sobrevém ao comportamento (MOUCHABAC, 2009).

Em decorrência, percebe-se que existe uma grande lacuna entre a compreensão do crime de acordo com a visão legal e social. Do ponto de vista ético, o crime é injustificável. Porém considerar as representações sociais, sentimentos, percepções e contextos em que o fato ocorreu é imprescindível para compreender o que motivou determinado ato ilícito e, sobretudo, traçar formas de intervir e modificar ambientes/situações que favoreçam a manifestação de comportamentos agressivos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pretende retomar, aqui, os aspectos já analisados ao longo desta Dissertação, mas objetiva-se um breve apanhado das ideias defendidas e uma análise sobre a consecução ou não dos objetivos colocados no início desta pesquisa.

Pretendeu-se refletir sobre os fatores internos e externos ao agente para o entendimento do crime de homicídio praticado por mulheres sob o ponto de vista do território legal e do território social, e influências destes no julgamento e determinação da pena.

Quanto a esta questão observou-se que de fato os crimes cometidos por Daiane ultrapassam questões que são meramente individuais como a psicopatia ou a suposta pura maldade do agente infrator.

Daiane é uma homicida produzida dentro de um contexto familiar desorganizado, um contexto social que indica alta exposição à vulnerabilidade, que embora submetida a fatores extremamente negativos logrou internalizar ainda que de maneira precária representações sociais positivas que a permitiu desenvolver sentimentos como arrependimento, gratidão e reposicionamento pessoal para com a comunidade.

Há nitidamente uma complexidade por trás do crime de homicídio, sendo relevante para a compreensão dos fatos sua característica como mulher dentro de uma sociedade machista. Daiane exercia funções domésticas, trabalho externo ao lar com características domésticas e um dos crimes foi cometido com nítido propósito de se defender de investidas de cunho sexual.

A abordagem sobre a violência permitiu uma definição do conceito para os fins deste estudo tendo sido adotada a ideia de violência como uma manifestação que sempre esteve presente entre os grupamentos humanos. Para sua conceituação analisou-se as ações causadoras ou as emoções envolvidas nos atos que carregam significados diversos dependendo da cultura, momento histórico e motivações pelas quais o ato é executado. Este conceito permite compreender seus fatores estruturais e que os atores e atos de violência são definidos e valorados conforme a sociedade em que estão inseridos.

A abordagem territorial foi útil para compreensão do fenômeno da violência na medida em que trouxe as noções de um território que vai além da perspectiva geográfica, dando ênfase primeiramente à uma territorialidade político administrativa de um espaço trazendo uma discussão ligada ao Poder que se exerce sobre um lugar, bem como explicitando algumas partes indissociáveis do conceito de território tais como a identidade cultural de um povo, o contexto histórico e todas as dinâmicas sociais que confluem para o conjunto de pessoas no interior do espaço.

A descrição dos fatos e a narrativa construída por Daiane trouxeram à tona questões como a vulnerabilidade socioambiental e o papel da mulher num contexto altamente degradante para o sexo feminino. Neste sentido, é interessante ressaltar que a estrutura jurídica objetiva tenta de alguma forma, captar os elementos subjetivos e contextuais do ato criminoso. Faz-se necessário um aprimoramento da legislação levando em consideração as transformações culturais e de comportamento ao longo do tempo, em diferentes localidades.

Não há dúvidas de que a compreensão do impacto das vulnerabilidades sociais é muito importante uma vez que resta claro que a segurança pública deve ter como aliada a ação governamental voltada para mitigar vulnerabilidades e neutralizar trajetórias de vidas negativas. A mera repressão não é suficiente para a pacificação territorial.

Não se pretendeu esgotar o assunto e há pontos que merecem pesquisas adicionais que estão além do escopo deste trabalho, mas que só pode ser percebido após a realização deste. Espera-se que este trabalho contribua de alguma maneira para melhor compreensão da violência praticada por mulheres.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio et al. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, v. 4, n. 8, p. 84-135, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222002000200005>. Acesso em: 29 mai. 2016.

ALBAGLI, Sarita. Território e territorialidade. **Territórios em movimento: cultura e identidade como estratégia de inserção competitiva**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 23-69, 2004.

ALMEIDA JÚNIOR, J.B.; COSTA JÚNIOR, O. **Lições de medicina legal**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1996.

ALVES, Maria Teresa Gonzaga; SOARES, José Francisco. Medidas de nível socioeconômico em pesquisas sociais: uma aplicação aos dados de uma pesquisa educacional. **Opin. Publica**, Campinas, v. 15, n. 1, p. 1-30, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 mai. 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 16, n. 30, p. 24-36, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

ANTUNES, Elton; LARA, Eliziane Consolação. “A própria mãe”: jogos de luz e sombra em um caso de cobertura jornalística de violência contra crianças. **Comunicação Mídia e Consumo**, v. 10, n. 27, p. 183-209, 2013. Disponível em: <<http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/viewFile/303/pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

ARENDT, H. **On Violence**. Columbia: Houghton Mifflin Harcourt , 2004.

BEAL, Daniel Alexandre. **Tribunal do Juri: da pronúncia ao plenário**. 2011. 121f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas, Universidade

Federal do Paraná, Paraná, 2011. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/26509/Dissertacao%20-%20versao%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BECKER, Berta. Significância Contemporânea da fronteira: uma interpretação geopolítica a partir da Amazônia brasileira. In: AUBERTIN, Catharine (Org.). **Fronteiras**. Brasília: Editora UnB; Paris: ORSTONM, 1988. 250 p.

BITENCOURT, César Roberto. O objetivo ressocializador na visão da criminologia crítica. **Revista dos Tribunais**, v. 662, p. 247-255, 1990.

BORGES, Guilherme Almeida. **Crime e castigo nos modos de "fazer justiça"**: um estudo sobre representações sociais da criminalidade urbana, punição e justiça. 2009. 119 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/5272>>. Acesso em 10 abr. 2016.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 25 ago. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

CALDEIRA, Teresa Pires Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34, 2000.

CAMPOS, A; TRINDADE L.; COELHO, L. M.S. Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar. **Pesquisa em debate**, v. 5, n. 2, 2008.

CANAZARO, Daniela; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Cad saúde pública**, v. 26, n. 7, p. 1323-33, 2010. Disponível

em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-311X2010000700011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 10 abr. 2016.

CARDIA, Nancy; ADORNO, Sérgio; POLETO, Frederico. Homicídio e violação de direitos humanos em São Paulo. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, p. 43-73, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000100004>. Acesso em: 10 abr. 2016.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad. Palavras à Margem: Narrativas de (e sobre) uma Mulher Encarcerada. **Revista Ártemis**, v. 17, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/viewFile/16783/11134>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

CASTRO, Amilcar. Conceito de território. **Revista da faculdade de direito da UFMG**, v. 13, n. 1, p. 98-106, 1962.

CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CERQUEIRA, Daniel; LOBAO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 233-269, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 maio 2016.

CHAN, D. W. Components of assertiveness: Their relationships with assertive rights and depressed mood among Chinese college students in Hong Kong. **Behavioral Research Therapy**, v. 31, p. 529-53, 1993. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8333829>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

CHESNAIS, Jean-Claude. O aumento da violência criminal no Brasil. **Força Policial**, São Paulo, n. 9, 1996.

CLAVAL, Paul. **Espaço e poder**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

COELHO NETO, Agripino Souza. Componentes definidores do conceito de território: a multiescalaridade, a multidimensionalidade e a relação espaço-poder. **Revista**

GEOgraphia, v. 15, n. 29, 2013. Disponível em: <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/603/367>>.

Acesso em: 11 jan. 2016.

DANTAS-BERGER, Sônia Maria; GIFFIN, Karen. A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 417-425, Apr. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2005000200008&lng=en&nrm=iso)

311X2005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 Jul. 2016.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero. **Topoi Rio de Janeiro**, v. 1, n. 1, p. 153-177, 2000.

FARIA, Maria Paula Bonifácio Ribeiro de. **A adequação social da conduta no direito penal ou o valor dos sentidos sociais na interpretação da lei penal**. Porto: Publicações Universidade Católica, 2004.

FERREIRA, Ignez; PENNA, Nelba. **Território da violência**. Brasília: Dimensões da violência urbana, 2005.

FORTES, Paulo Antonio de Carvalho. As condições de vida, de trabalho e de saúde como “caldo de cultura” para a violência. **Revista Bioética**, v. 12, n. 2, 2009. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/138>. Acesso em: 10 abr. 2016.

FRINHANI, F. M. D; SOUZA, L. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. **Revista Psicologia, Teoria e Prática**, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Carlos Alberto da Costa. Espaço urbano e criminalidade: uma breve visão do problema. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 7, n. 11, 2007. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/97/101>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

GRANDO, Raquel Lopes Sinigaglia Caribé. **Território em construção:** desenvolvimento territorial, organização social e políticas públicas no Território Portal da Amazônia, Mato Grosso (MT). 2014. 281 f. Tese (Doutorado em desenvolvimento sustentável) – Faculdade de Gestão Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16538/1/2014_RaquelLopesSinigagliaCaribeGrando.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2016.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. **Boletim Gaúcho de Geografia**, v. 19, p. 11-24, 2003. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/bgg/article/view/38739/26249>> Acesso em: 14 jan. 2016.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1942.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2012 - Resultados do universo**, 2012. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001. p. 17- 44.

KLEIN, M. **Algumas conclusões teóricas sobre a vida emocional do bebê**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

KODATO, Sergio; SILVA, Ana Paula Soares. Homicídios de adolescentes: refletindo sobre alguns fatores associados. **Psicologia: Reflexão e crítica**, v. 13, n. 3, p. 507-515, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722000000300018>. Acesso em: 12 fev. 2016.

LARROSA, Jorge; LARA, Nuria Pérez. **Imagens do outro**. Petrópolis: Vozes, 1998.

LEAL, Glauber Andrade Silva; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. Estado, crime organizado e território: poderes paralelos ou convergentes. XIII Jornada do Trabalho, 2012. In: **Anais do XIII Jornada do Trabalho**. São Paulo: CEREST, 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/13.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

LEAL, João José; LEAL, Rodrigo José. Nova política criminal e controle do crime de tráfico ilícito de drogas. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 11, 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1920>. Acesso em: 11 abr. 2016.

LIMA, Sônia Maria Ferreira. Representações Sociais Sobre o Homicídio nas Famílias do Homicida e da Vítima, 2007. In: **Anais da III Jornada internacional de políticas públicas questão social e desenvolvimento no século XXI**. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/13.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

LÔBO, P. Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. **Revista de Informação legislativa**, v. 141, p. 362, 1999.

LOMBROSO, Cesare. **Crime, its causes and remedies**. Londres: William Heinemann, 1911.

LOPES, Jecson Girão. As especificidades de análise do espaço, lugar, paisagem e território na geográfica. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 16, n. 2, p. 23-30, 2012. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/geografia/article/viewFile/7332/4371>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

MARGARITA, Rosa Gaviria. Controle social expresso em representações sociais de violência, insegurança e medo. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 10, n. 20, p. 72-107, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n20/a05n20.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MARIN-LEON, Leticia et al . Percepção dos problemas da comunidade: influência de fatores sócio-demográficos e de saúde mental. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 5, p. 1089-1097, 2007. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000500011> Acesso em: 10 jul. 2016.

MARLET, José Maria. Estudo dos homicídios de autoria feminina. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 83, p. 119-128, 1988. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67117>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

MATTA, Roberto. Espaço-casa, rua e outro mundo: o caso do Brasil. **A casa & a rua**, v. 6, p. 29-63, 1991.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Código penal interpretado**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, v. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

MONTEIRO, Fernando Eduardo Batista Conde. Algumas reflexões sobre o direito penal a partir da psicanálise. **Revista Jurídica**, v. 15, p. 69-88, 2012. Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt:8080/bitstream/11328/1097/1/fernando_monteiro.pdf>. Acesso em 8 abr. 2016.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. In: **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MOUCHABAC, S. Comportements impulsifs, agressivité et oxyde nitrique. **Neuropsychiatrie: Tendances et Débats**, v. 36, p. 10–28, 2009.

NETO, Agripino Souza Coelho. Redes e territórios (networks and territories). **Revista Mercator**, v. 12, n. 28, p. 19-34, 2013. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/738/483>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NUNES, Everardo Duarte. Discussants. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 4, n. 1, p. 24-32, 1999.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. **A História do Delito de Homicídio**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 90, 2011.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. São Paulo: Atlas, 2013.

PAIVA, Raquel. **O retorno da comunidade: os novos caminhos do social**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

PEREIRA, Rui. **O dolo de perigo**: contribuição para a dogmática da imputação subjectiva nos crimes de perigo concreto. Lisboa: LEX, 1995.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Continuidade Autoritária e Construção da Democracia Relatório Final, 1999. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down000.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

PRADO, Luiz Régis. "O injusto penal e a culpabilidade como magnitudes graduáveis." **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 7, n. 27, p. 128-142, 1999. Disponível em: <<http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/O%20injusto%20penal%20e%20a%20culpabilidade%20como%20magnitudes%20gradu%20E1veis.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**, 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. San Pablo: Ática, 1993.

RATZEL, Friedrich. **Die Vereinigten Staaten von Amerika**. Alemanha: R. Oldenbourg, 1893.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1985.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do Crime**. Petrópolis: Vozes, 2007.

ROCHA, Z. **Paixão, violência e solidão**: o drama de Abelardo e Heloísa no contexto cultural do século XII. Recife: UFPE, 1996.

RODRIGUES, Ana Lúcia; ROMANO, Celso Nicola. Organização Social do Território e Criminalidade Violenta na Região Metropolitana de Maringá. In: Seminário Nacional Governança Urbana e Desenvolvimento Metropolitano. **Anais do Seminário Nacional Governança Urbana e Desenvolvimento Metropolitano**. Natal: UFRN, 2011. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/seminariogovernanca/cdrom/ST4_Ana_Celso.pdf>. Acesso em 8 abr. 2016.

SACK, Robert David. **Human territoriality**: its theory and history. CUP Archive, 1986.

SALMASSO, R. C. Criminalidade e condição feminina: estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília-SP. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FFC, 2004, Campos. **Revista de Iniciação Científica da FFC**. Campos: UNESP, 2004. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/view/97/98>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Por uma Geografia das territorialidades e das temporalidades**: uma concepção multidimensional voltada para a cooperação e para o desenvolvimento territorial. São Paulo: Outras Expressões, 2011, 128 p.

SAVOIA, Mariângela Gentil. **Psicologia social**. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **Homicídios Consumados – Registros**, 2016, Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/integracao/estatisticas/estatisticas-criminais>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **Índices de criminalidade de 2011 nos 29 municípios de Minas Gerais com mais de 100 mil habitantes**, 2011, Disponível em:

<http://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/estatisticas/indices%20de%20criminalidade%202011.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2016.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberanía y crímenes de segundo estado: la escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez. **Série Antropologia**, Brasília: UnB, 2004. Disponível em: <http://www.forosalud.org.pe/territorio_soberania.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2016.

SERAPIONI, Mauro. Métodos qualitativos e quantitativos na pesquisa social em saúde: algumas estratégias para a integração. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 187-192, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232000000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2016.

SILVA, Aida Maria Monteiro. A violência na escola: a percepção dos alunos e professores. **Série Idéias**, n. 28, p. 253-267, 1997. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/aida2.htm>>. Acesso em 10 fev. 2016.

SILVA, Odacyr Roberth Moura; OLIVEIRA, Sônia Maria Queiroz; DIAS, Carlos Alberto. Desvendando a mente assassina: Um estudo acerca da influência das representações sociais na origem de comportamentos homicidas. In: 12º Simpósio de pesquisa e iniciação científica da Univale. **Anais do 12º Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Doce**, v. 4, n. 1, 2014.

SILVEIRA, Euclides Custódio; LUNA, Everardo da Cunha. **Direito penal: crimes contra a pessoa**. Editora Revista dos Tribunais, 1973.

SOUZA, Edinilsa. Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80. **Cad. Saúde Públ**, v. 10, n. supl1, p. 45-60, 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500004>. Acesso em: 20 fev. 2016.

SOUZA, Edinilza Ramos de. **Homicídios: metáfora de uma nação autofágica**. 1995. 216 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1995.

SOUZA, Maria Adélia; JUNIOR, James Humberto Zomighani. O uso do território e o judiciário no Brasil. A justiça sem chão. **Revista USP**. n. 101, p. 185-200, 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87826/90747>>. Acesso em: 17 fev. 2016.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. Sobre o conceito de violência: distinções necessárias. In: WILLIAMS, L. C. A.; RIOS, K.; MAIA, J. M. S. **Aspectos Psicológicos da Violência: Pesquisa e Intervenção Cognitivo-Comportamental**. Campinas: ESETEC, 2010.

STREY, Marlene Neves. **Psicologia Social Contemporânea**. 7. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

VIEIRA, Denise Carla Melo; SANTOS, Clicia da Silva; CHAGAS, Clay Anderson Nunes. Território e produção desigual do espaço urbano: uma análise cartográfica da territorialização da violência. **Boletim Amazônico de Geografia**, v. 1, n. 02, 2015. Disponível em: <<http://www.bibliotekevirtual.org/revistas/BAG/v01n02/v01n02a11.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da violência 2012. **Caderno complementar**, v. 1, 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Informe mundial sobre la violencia y la salud**. Washington. DC: Pan American Health Organization, World Health Organization, 2002. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/es/summary_es.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2016.

ZALUAR, A. M. Violência e Crime. In: MICELI, S. (Org.). **O que ler na Ciência Social brasileira**. São Paulo: Editora Sumaré/ANPOCS, 1999, p. 228-229.

ZANOTELLI, Cláudio Luiz. Elementos para compreender os territórios do crime e as paisagens da violência da Aglomeração de Vitória–Espírito Santo, Brasil: croquis de possíveis pesquisas. In: ENCUESTRO DE GEOGRAFOS DE AMERICA LATINA, 8,

2001, Cuba. **Anais do Encontro de geógrafos de América Latina**, 2001.
Disponível em:
<<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal8/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/03.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVALE

OF: CEP/UNIVALE 064/12-12
Governador Valadares, 12 de dezembro de 2012.
Do: Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UNIVALE
Para: Prof. Dr. Carlos Alberto Dias
Parecer: **Aprovado**

Prezado Pesquisador,

O Comitê de Ética em Pesquisa, em reunião ordinária avaliou o Projeto “**Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenados inseridos no sistema prisional de Governador Valadares/MG.**” sob sua coordenação, e o parecer emitido descreve **APROVADO**, sob sua coordenação.

Orientações ao pesquisador:

Caso haja eventos adversos no decorrer ou decorrentes da pesquisa, o pesquisador responsável deverá notificar imediatamente ao Comitê de Ética, para que possam ser tomadas as devidas providências.

Modificações ou alterações eventuais no projeto deverão ser informadas por escrito ao Comitê de Ética, identificando o que foi alterado acompanhado de justificativa. O Comitê de Ética apreciará o pedido e emitirá o seu parecer.

O pesquisador deverá encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa da Univale o relatório final (Formulário 10). Outras orientações no site www.univale.br/sites/cep.

Atenciosamente,



Profª Drª Ivana Cristina Ferreira Santos
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa

ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1 – Identificação do Responsável pela execução da pesquisa:

Título: Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenados inseridos no sistema prisional de Governador Valadares/MG
Pesquisador Responsável: Carlos Alberto Dias
Nome do aluno(a) Colaborador (a) Participante:
Contato com pesquisador responsável Endereço: Rua Israel Pinheiro, 2000 – Bairro Universitário – 35.020-220 Governador Valadares - MG Telefone(s): (33)8805-1996 / (33)3279-5567
Comitê de Ética em Pesquisa Rua Israel Pinheiro, 2000 – Campus Universitário – Tel.: 3279 5575

2 – Informações ao participante ou responsável:

- 1) Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa cujo título é *Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenados inseridos no sistema prisional de Governador Valadares/MG*, na linha de pesquisa: Representações sociais, identidades e cultura regional.
- 2) A pesquisa terá como objetivo(s) identificar o que pensam jovens e adultos homicidas sobre os atos de violência que resultam em crime de homicídio.
- 3) Antes de aceitar participar da pesquisa, leia atentamente as explicações que informam sobre o procedimento:
 - 3.1) O pesquisador fará com você uma entrevista contendo questões abertas e fechadas. Ao respondê-las, é muito importante que suas respostas sejam sinceras. Caso alguma pergunta lhe provoque constrangimento, você não precisará responder, simplesmente solicite que passe para a pergunta seguinte. Durante a entrevista, o pesquisador estará à disposição para lhe esclarecer sobre quaisquer dúvidas que tiver em relação às perguntas. Você tem o direito de recusar-se a participar da pesquisa em qualquer momento durante a entrevista, podendo até mesmo, solicitar que sejam apagados do gravador os registros de sua fala.
 - 3.2) Sua participação será apenas de fornecer as resposta às perguntas. O tempo previsto para a entrevista é de sessenta minutos.

- 4) Durante sua participação, você poderá recusar responder a qualquer pergunta ou participar de procedimento(s) que por ventura lhe causar (em) algum constrangimento.
- 5) Você poderá se recusar a participar da pesquisa ou poderá abandonar o procedimento em qualquer momento, sem nenhuma penalização ou prejuízo.
- 6) A sua participação na pesquisa será como voluntário, não recebendo nenhum privilégio, seja ele de caráter financeiro ou de qualquer natureza. Entretanto, lhe serão garantidos todos os cuidados necessários a sua participação de acordo com seus direitos individuais e respeito ao seu bem-estar físico e psicológico.
- 7) A sua participação poderá envolver os seguintes riscos ou desconfortos: *insegurança quanto à melhor resposta a ser fornecida; conflitos entre o que pensa e o que imagina que deve ser respondido; desconforto quando perguntado sobre assuntos que podem lhe gerar certo constrangimento; temor de que possa no futuro ser identificado como fornecedor de algum dado desconcertante levantado nessa investigação.*
- 8) Serão garantidos o anonimato e privacidade aos participantes, assegurando-lhes o direito de omissão de sua identificação ou de dados que possam comprometê-lo. Na apresentação dos resultados não serão citados os nomes dos participantes.

Os resultados obtidos com a pesquisa serão apresentados em eventos ou publicações científicas por meio de resumos, artigos, Dissertação e Tese.

Confirmando ter sido informado e esclarecido sobre o conteúdo deste termo. A minha assinatura abaixo indica que concordo em participar desta pesquisa e por isso dou meu livre consentimento.

Governador Valadares, ____ de ____ de _____.

Nome do participante: _____

Assinatura do participante: _____

Assinatura do pesquisador responsável: _____

ANEXO C – Roteiro Semiestruturado de Entrevista

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada do Território

Representações Sociais em torno do crime de homicídio por apenados inseridos no sistema prisional de Governador Valadares/MG

ANEXO C – Roteiro Estruturado de Entrevista

Data: ___/___/2013 Entrevistador: _____ Informante nº: _____

INSTRUÇÕES IMPORTANTES

- Esta pesquisa se destina a fins puramente científicos. Nosso objetivo é identificar de que forma adolescentes, jovens e adultos homicidas representam socialmente os atos de violência que resultam em crime de homicídio, bem como verificar se no entendimento destes sujeitos o crime por eles cometido deve ser judicialmente penalizado.
- Para que os resultados sejam uma representação da realidade, é necessário que as respostas dadas sejam sinceras. Não existe uma resposta melhor e outra pior, todas as respostas são igualmente importantes.
- Para que possamos melhor aproveitar suas contribuições, se as perguntas não lhe causarem algum tipo de constrangimento, ou dificuldades éticas, pedimos que responda a todas as questões que dizem respeito à realidade.
- Em caso de dúvidas, pergunte, sua contribuição será mais efetiva caso tire todas as dúvidas que tiver, junto ao entrevistador.
- Salientamos que sua participação na presente pesquisa se faz mediante seu livre consentimento. Os dados obtidos no conjunto de respostas fornecidas por todos os participantes serão utilizados para fins acadêmicos e de publicação em revista científica. O fato de não haver identificação no formulário, garante o anonimato dos autores das respostas às questões propostas.

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE LEI

1) Coleta de evocações

Agora, você deverá falar cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

Lei	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

2) Palavras mais importantes

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

3) Significados

Agora, você deverá indicar o significado que a palavra/expressão que você elegeu como nº 1, tem para você:

4) **Significado mais importante**

Porque você elegeu a palavra / expressão (n° 1) como a mais importante?

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE CUMPRIMENTO DA LEI
5) **Coleta de evocações**

Agora, você deverá falar cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

Cumprimento da Lei	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

6) **Palavras mais importantes**

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

7) **Significados**

Agora, você deverá indicar o significado que a palavra/expressão que você elegeu como n° 1, tem para você:

8) **Significado mais importante**

Porque você elegeu a palavra / expressão (n° 1) como a mais importante?

REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE CRIME
9) **Coleta de evocações**

Agora, você deverá falar cinco palavras ou expressões que vêm imediatamente à sua cabeça em relação à expressão abaixo:

Crime	
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()
_____	()

10) **Palavras mais importantes**

Agora, você deverá ordenar as palavras acima pela ordem de importância, preenchendo os parênteses com a numeração de 1 (a mais importante) até 5 (a menos importante).

11) Significados

Agora, você deverá indicar o significado que a palavra/expressão que você elegeu como n° 1, tem para você:

12) Significado mais importante

Porque você elegeu a palavra / expressão (n° 1) como a mais importante?

CONTEXTO DA REALIZACAO DO HOMICIDIO

13) Gostaríamos que você contasse o que aconteceu que fez você vir parar aqui.

RESPONSABILIDADE DOS ATORES ENVOLVIDOS: AUTOR X RÉU

14) Estas pessoas que você ... tiveram alguma responsabilidade pelo que aconteceu?

HISTÓRIA DE VIDA DO ENTREVISTADO

15) Fale de sua infância

- escola,
- acontecimentos mais marcantes de sua infância,
- atividades diárias,
- brincadeiras com amigos,
- o que queria ser quando crescesse.

16) Fale de sua adolescência

- escola,
- acontecimentos mais marcantes de sua adolescência.
- atividades diárias,
- esporte e lazer,
- realizou o sonho de ser quando crescesse?
- O que contribuiu para este resultado?

17) Fale sobre sua Família.

- Relacionamento com os familiares

18) Fale de sua vida nos últimos anos.

19) Fale de suas amizades.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

20) Sexo do Informante:

1. Masculino 2. Feminino

21) Qual é a sua idade? _____ anos.

22) Quando Você nasceu (mês e ano)? ____/____

23) Em qual cidade você nasceu? _____

- 24) Antes de vir para a PACA/APAC/CIA, você residia em qual cidade? _____
- 25) Por quantos anos você residiu nesta cidade? _____ anos
- 26) Qual é o seu Estado Civil?
 1. Solteiro 2. Casado 3. Viúvo 4. Divorciado 5. União Estável
- 27) Qual é a sua Religião atual? _____
- 28) Qual é a sua Religião de origem? _____
- 29) Qual é a sua Profissão? _____
- 30) Antes de vir para a PACA/APAC/CIA, qual era a sua situação de trabalho?
 1. Afastado 2. Aposentado 3. Desempregado 4. Em exercício 5. Pensionista
 6. Outro: _____
- 31) Antes de vir para a PACA/APAC/CIA, qual era a sua Renda mensal? R\$ _____
- 32) Caso você fosse chamado para dar uma entrevista, em qual dos meios de comunicação abaixo você preferiria que fosse realizada a entrevista?
 1. Internet
 2. Jornal
 3. Rádio
 4. Televisão
- 33) Que mensagem você mandaria para as pessoas, através deste meio de comunicação?

CLASSIFICAÇÃO SOCIAL (ABEP)

Qual é o seu grau de instrução (Resposta única)

	Grau de instrução	Pontos
1.	<input type="checkbox"/> Sem escolaridade/ Fundamental incompleto	0
2.	<input type="checkbox"/> Fundamental completo/ Ginásial incompleto	1
3.	<input type="checkbox"/> Ginásial completo/ 2º grau incompleto	2
4.	<input type="checkbox"/> 2º grau Completo/ 3º grau incompleto	4
5.	<input type="checkbox"/> 3º grau completo	8

Posse de itens

Itens/ Quantidade	0	1	2	3	4 ou +
1. Televisão em cores	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4
2. Rádio	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4
3. Banheiro	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 6	<input type="checkbox"/> 7
4. Automóvel	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 9
5. Empregada mensalista	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 4
6. Máquina de lavar	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2
7. Videocassete e/ou DVD	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2
8. Geladeira	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 4
9. Freezer (Aparelho independente)	<input type="checkbox"/> 0	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 2

34) Classificação econômica (Referente às duas questões acima)

1. A1 (42 – 46 pontos) 5. C1 (18 – 22 pontos)
 2. A2 (35 – 41 pontos) 6. C2 (14 – 17 pontos)
 3. B1 (29 – 34 pontos) 7. D (8 – 13 pontos)
 4. B2 (23 – 28 pontos) 8. E (0 – 7 pontos)

////////////////////////////////////
 Agradecemos ao entrevistado sua disponibilidade em participar da pesquisa.